GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Divisão de Compras

Resposta SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 00097-00004802/2018-11

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 34/2018-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 12 escadas rolantes para as estações 106 e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, com fundamento nos subitens 18.1 e 18.03 do Edital e na Lei nº 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em resumo, a Impugnante (i) requer a revisão das exigências de qualificações técnicas do licitante para fins de habilitação e com vistas que: "a capacidade técnica operacional e profissional serem comprovadas para o fornecimento e instalação de Escada Rolante em uso de local de alto tráfego"; e ainda, (ii) requer a exclusão da exigência da subcontratação compulsória de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. Ao final de suas razões para impugnação ao edital, a empresa THYSSENKRUPP apresenta 12 (doze) questões a serem esclarecidas. Tais itens serão esclarecidos ao final desta resposta.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

4. Requer a Impugnante que “seja acolhida a presente impugnação e no mérito, dar-lhe provimento para dela demandar a revisão com consequente alteração do Instrumento Convocatório em todos os aspectos apontados, respeitando-se os princípios de vinculação ao Edital, legalidade, e eficiência e, por fim, respondido os questionamentos apresentados de forma clara e expressa, possibilitando assim a correta elaboração de proposta”.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta na forma e prazo estabelecidos em Edital. Assim dispôs o capítulo 18 do Instrumento Convocatório:

> 18.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
>
> 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá n° 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.
>
> 18.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

> 18.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
>
> 18.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
>
> 18.3.3. Fundamentação do Pedido;
>
> 18.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
>
> 18.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;
>
> 18.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

6. A data de abertura da **sessão pública ficou estabelecida para o dia 18/03/2019**, conforme Edital do Pregão Eletrônico (18727618). Por sua vez, a **impugnação foi recebida** por e-mail **em 13/03/2019**, sendo portanto, **tempestiva**. Quanto a forma, constatou-se plenamente satisfeitos os itens 18.3 a 18.3.6 do Edital. Dessa forma, será o mérito analisado.

7. Inicialmente, (i) cita a Impugnante trechos de artigo do Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual defende que as contratações públicas não devem se pautar tão somente no menor preço, mas também, na qualidade do objeto.

8. Discorre a empresa Thyssenkrupp quanto as características técnicas do objeto pretendido:

> Nesse diapasão, há de ser garantido o princípio constitucional da eficiência por intermédio da capacidade técnica de quem irá executar o objeto, o qual, nesse aspecto é complexo, haja vista as exigências técnicas de que a Escada Rolante a ser fornecida deva possuir corrente de degrau com aço beneficiado, ser projetada para um transporte de massa de 11.700 passageiros/hora em operação 20 horas por dia; ter MTBF de 2.700 horas; velocidade de 0,65m/s com variador de frequência e CLP e, a tensão de uma Escada Rolante de alto tráfego de 250Kw não comporta um rolete de plástico, razão pela qual é exigido e necessário um projeto de rolete de aço e, quando se exige que o Quadro de Comando da Escada Rolantes (QCER) seja externo e não interno, há tal necessidade para que não sofra o super aquecimento que um QCER interno sofre, devido à resistência de freio estar posicionado dentro da Escadas, tudo levando a um projeto de equipamento de alto tráfego.

9. Afirma que do objeto pretendido, "não se coaduna com a descrição contida na Especificação Técnica o disposto no Instrumento Convocatório quanto a comprovação da Página 5 de 18 capacidade técnica ser realizada por intermédio de atestado de capacidade cuja parcela de maior relevância seja o “Fornecimento e instalação de escada rolante de usos comercial ou institucional” como aduz os subitens 7.5.4.3. e 7.5.5.3, posto que, não haverá eficiência, já que, Escada Rolante fabricada e instalada em local de uso comercial é diametralmente oposta a um equipamento cuja destinação é sua utilização em local de alto tráfego, como Metrô, haja vista o parágrafo anterior do qual declinamos a especificação técnica exigida pela D. Administração em sua especificação técnica.".

10. Alega que: "se acaso admitido que a parcela de maior relevância seja atendida por atestado de capacidade de Escada Rolante de uso comercial, fato inconteste que não haverá efetividade entre a Especificação Técnica e o cumprimento da capacidade técnica em execução de serviço compatível com o objeto que se trata, repita-se, de escada rolante de alto tráfego.".

11. Para a defesa de seus argumentos, no sentido de majorar a comprovação da capacidade técnica, cita Alexandre Mazza, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e julgados do Tribunal de Contas da União - TCU.

12. Por fim, quanto ao seu primeiro argumento de impugnação ao Edital, requer:

> Diante de todo o exposto, deve a capacidade técnica operacional e profissional serem comprovadas para o fornecimento e instalação de Escada Rolante em uso de local de alto tráfego, como parcela de maior relevância, como é o caso do objeto licitado e a exigência não irá alijar concorrente mas sim se coadunar com o objeto.

> Em derradeiro, o princípio do julgamento objetivo que norteia qualquer procedimento licitatório deve estar presente neste certame, para assegurar a Página 12 de 18 legalidade do ato e, nesse sentido, não se pode julgar a capacidade de uma licitante e sua capacidade operacional e operacional, com atestado de escada rolante de uso comercial, vez que não se comprovará capacidade de execução para objeto semelhante ao constante do Termo de Referência, razão pela qual se requer seja revisto os itens 7.5.4.3 e 7.5.5.3 para deles se fazer constar que a parcela de maior relevância seja fornecimento e instalação de Escada Rolante de uso em local metroviário, tráfego pesado.

13. Em análise ao primeiro argumento da Impugnante, vejamos as redações dos itens 7.5.4.3 e 7.5.5.3 do Edital:

> 7.5.4. **Qualificação Técnica Operacional:**
>
> (...)
>
> 7.5.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte XII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:
>
> a) **Fornecimento e instalação de escada rolante de usos comercial ou institucional.**
>
> (...)
>
> 7.5.5. **Qualificação Técnica Profissional:**
>
> (...)
>
> 7.5.5.3. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico - CATs, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte XII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:
>
> a) **Fornecimento e instalação de escada rolante de usos comercial ou institucional.**

14. Enviadas as argumentações ao Comitê Técnico do METRÔ-DF, visto as exigências do objeto serem provenientes do Termo de Referência, ratificaram a disposição do Edital quanto a suficiência da comprovação da habilitação técnica das licitantes, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento e instalação de escada rolante de usos comercial ou institucional.

15. Contestam a hipótese aventada pela empresa Thyssenkrupp no sentido de restringir a comprovação de capacidade técnica para "fornecimento e instalação de Escada Rolante de uso em local metroviário, tráfego pesado", oportunidade que a área técnica afirma: "a exigência na qualificação técnica operacional/profissional de fornecimento e instalação de Escada Rolante em uso de local de alto tráfego irá restringir o caráter competitivo da licitação.".

16. Verifica-se que as disposições dos itens 7.5.4.3 e 7.5.5.3 do Edital estão de acordo com o art. 30, inciso II, c.c. seu § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> (...)
>
> II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º **A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo**, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)

17. Mencionamos ainda, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o qual veda aos agentes públicos a previsão nos Instrumentos Convocatórios de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º **É vedado aos agentes públicos**:
>
> I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

18. Pelo exposto, com base nos fundamentos da área técnica e Lei nº 8.666/93 entendemos **não prosperar as alegações** da empresa THYSSENKRUPP no sentido de restringir a comprovação do objeto ao "fornecimento e instalação de Escada Rolante em uso de local de alto tráfego" para fins de habilitação técnica da licitante.

19. Ato contínuo, entende a Impugnante (ii) que a imposição de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o item 20.4 do Edital "... fere o caráter competitivo na medida em que, as empresas do ramo ao subcontratarem as empresas para a montagem e instalação das Escadas Rolantes só o faz pois há necessidade de equipamentos específicos os quais não se encontram em seu acervo e, tais empresas passam por rigoroso processo seletivo, haja vista que, a obrigação contratual será sempre com a Contratada, incluindo, repita-se, o ônus de uma possível pena seja pecuniária ou até suspensão para licitar.".

20. Assim complementa em suas alegações:

> 24. Nesse diapasão, na etapa de classificação já indicar qual será a empresa subcontratada e ainda, que ela seja, obrigatoriamente ME ou EPP, bem como indicar na proposta o valor e quando do contrato haver empenho para a mencionada empresa subcontratada, torna extremamente delicado, senão impossível, vez que, várias são as empresas selecionadas e assim, poderá na ocasião específica ser designada qualquer uma delas que esteja disponível para a execução do objeto, bem como por certo será mais de uma, vez que, para içamento é uma empresa e instalação outra.
>
> 25. Em mesmo sentido, por analogia, se faz quanto a equipe destinada à prestação de serviços, dentre vários os funcionários da Contratada, se torna imprevisível

nesse momento licitatório dizer que será a equipe “x” que assumirá o contrato, posto que, dentre o seu quadro de funcionários, na ocasião é que se determina quem estará destinado para àquela obra e, ainda, poderá laborar na segunda-feira e na terça-feira não mais estar naquela obra.

26. Ademais, a Lei Distrital nº 4.611/2011 não é impositiva, deixando a discricionariedade da subcontratação compulsória para a D. Administração, como se depreende do artigo 27 “O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto” (g.n.).

27. Cediço ainda que, são empresas diversas que executam a prestação de serviços de posicionamento e outra de instalação, e, em cada etapa, como já dito, tem-se várias que são selecionadas, tornando impossível nesse momento declinar qual será e, por conseguinte, o valor.

28. Assim o sendo, como se trata de fato que causa dificuldade técnica de ser praticado, escorado no § 11º do artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 se requer a exclusão da subcontratação compulsória vez que totalmente inviável a sua praticabilidade diante do objeto licitado, ratificado pelo artigo 9º, § 11, II do Decreto nº 35.592/2014:

“Art. 27....

(...)

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I - para o fornecimento de bens;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico” (n.n.).

29. Não obstante, a subcontratação para atividade como essa em momento algum irá macular o contrato de ilegalidade na medida em que, todas as empresas contratadas passam por rigoroso critério de seleção e, por conseguinte, são contratadas por meio de contrato de prestação de serviços, razão pela qual não haverá nenhuma subordinação entre essa D. Administração e a Empresa, restando toda a responsabilidade trabalhista e tributária sempre por conta da Contratada e, o comprovante de toda a sua capacidade técnica é feita com o contrato da prestação de serviços.

30. De forma derradeira, o pleito garantirá a participação das empresas do ramo e não alijamento , já que, repita-se, a subcontratação de empresas que venha executar a montagem e instalação das Escadas Rolantes, não necessariamente por ME ou EPP, não há que se declinar exatamente nesse momento, vez que impossível saber qual estará disponível no momento da obra e, tampouco empenho à subcontratada, devendo a subcontratação na ocasião ser apresentada à D. Administração para aprovação e, naquela oportunidade se colacionar a idoneidade da respectiva subcontratada por intermédio do contrato de prestação de serviços e demais documentos, cabendo à Contratada toda a responsabilidade contratual.

21. Antes de se avaliar o mérito da subcontratação compulsória, cabe inicialmente destacar os fatos históricos acerca do objeto ora pretendido.

22. Em 28/11/2018 foi publicado o Edital do certame em tela e que mais tarde, por detecção de falha da versão do Termo de Referência publicado, em 10/12/2018 foi o Instrumento Convocatório republicado.

23. Nessa oportunidade foram recebidas duas impugnações ao Edital, sendo uma delas a empresa THYSSENKRUPP, onde, dentre outras razões, contestou-se a vedação da hipótese de subcontratação de parcela do objeto, em especial às etapas referentes ao içamento e instalação das escadas. Por essa razão, a Administração optou por suspender o certame para reavaliação das regras editalícias.

24. Republicado o Edital ora impugnado, decidiu a área técnica pela possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, sendo previsto ainda, por força dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a necessidade da empresa melhor classificada subcontratar compulsoriamente entidade(s) preferencial(is).

25. Dentre as razões apresentadas pela Impugnante, aliado ao fato dela mesma ter solicitado em outra oportunidade que o Instrumento Convocatório permitisse a subcontratação de parcela do objeto, nada mais

justo do que além de permitir a subcontratação, prever também a hipótese da subcontratação compulsória em benefício das entidades preferenciais.

26. Dos argumentos apresentados pela empresa THYSSENKUPP para o afastamento da subcontratação compulsória, o único que a nosso ver poderia prejudicar a questão refere-se quanto a sua inviabilidade sob o ponto de vista técnico. Porém, após consulta ao Comitê Técnico, informaram que o objeto como um todo exige interfaces diversas e não apenas etapas que envolvam nível técnico apurado e diferenciado.

27. Sendo assim, entendemos pela **improcedência das alegações** quanto a inaplicabilidade da subcontratação compulsória ao objeto pretendido.

28. Por fim, sob o argumento da economia processual, a empresa THYSSENKRUPP apresenta 12 (doze) questões a serem esclarecidas, conforme segue e com as devidas respostas:

1. Item 7.5.5.7 do Edital - consta do respectivo que a comprovação do vínculo do profissional seja, se empregado, por intermédio de ficha de registro seja "registrada no Ministério do Trabalho". Ocorre que, desde o artigo 42 da C.L.T., foi revogado em 2001 pela Lei nº 10.243. Assim sendo, se requer seja esclarecido se a comprovação se faça pela ficha de registro informatizada como é feito atualmente pelas empresas? Aguardamos resposta **RESPOSTA:** Conforme legislação vigente, está correto o entendimento.
2. Item 7.7 do Edital - se a empresa não é optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, está dispensada da apresentação da declaração do Anexo III. Correto o entendimento? **RESPOSTA:** Está correto o entendimento.
3. Item 16.1 - Considerando que a dotação orçamentária está escorada em orçamento de 2019 e ainda que a natureza da despesa é "51" e "39" entendemos que na fase de faturamento será permitido a apresentação de Nota Fiscal de serviços e Nota Fiscal de material. Correto o entendimento? A pergunta é pertinente na medida em que envolve tributos diversos e ainda, se evita cancelamento de Nota Fiscal **RESPOSTA:** Segundo nossa Divisão Contabilidade, está correto o entendimento.
4. Item 16.1 - em estando correto o entendimento de Nota Fiscal de material e serviços, será permitido emissão de Nota Fiscal com CNPJ atinente ao material por uma de nossas Unidades Orgânica? E quanto a prestação de serviços por CNPJ da Filial contratada estabelecida em Brasília? **RESPOSTA:** A posição do METRÔ-DF acerca dessa questão acompanha o Acórdão nº 3.551/2008 – 2ª Câmara, que assim determinou: "**atente, quando do pagamento de despesa, a conformidade entre o CNPJ do documento fiscal e o do consignado em instrumento contratual (ou documento equivalente) de fornecimento de bens e de prestação de serviços, mesmo quando o favorecido seja matriz, filial, sucursal ou agência**". Abordamos ainda o Acórdão nº 1.573/2008 – PLENÁRIO, que assim estabeleceu: "**abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação autorizada pela Administração**, nos termos da minuta do contrato constante da licitação e do art. 72 da Lei 8666/1993, uma vez que **tal prática pode constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela administração**, conforme reza o art. 78, inciso VI, do citado diploma legal".
5. Item 13 do Termo de Referência - Consta do mencionado item (pág. 9) de que é da responsabilidade da Contratada "toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação". Assim questionamos: (i) a segurança dos materiais é por nossa conta? (ii) será disponibilizado local para guarda de ferramentas e equipamento? **RESPOSTA:** Toda estrutura de apoio (segurança dos materiais, insumos, etc, local para guarda de ferramentas, etc..) é de responsabilidade da contratada, até a entrega final do escopo contratado.
6. Item 13 do Termo de Referência - Consta do mencionado item (pág. 9) de que é da responsabilidade da Contratada alocação de equipe e confirmação de acesso. Ocorre que, em mesmo parágrafo consta que "O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados" Assim questionamos: se houver desmobilização por ato e fato alheio à nossa vontade? Se o acesso for negado por ato e fato alheio à nossa vontade? Em tais situações entendemos que deverá ocorrer recomposição dos custos. Correto o entendimento? **RESPOSTA:** Quaisquer imprevisibilidades ocorridas por responsabilidade do METRÔ-DF, que acarretem em atrasos e aumento de custos, serão assumidas pelo METRÔ-DF. Esclarecemos que os horários disponíveis para o trabalho que interferirem com a operação e a solicitação de PSA não são fatores imprevisíveis, pois estão contidos no Termo de Referência.

7. Item 4.1.4 da Especificação Técnica - ensaio em fábrica - Considerando que somos empresa que se submete a Normas de Compliance, não podemos realizar pagamento de passagem de Agentes Públicos para nossa fábrica, assim o sendo, questionamos que, se o Metrô quiser acompanhar o teste em fábrica se as despesas serão pagas pela Administração? No mero advento de não o ser, precisa constar do contrato que as despesas correrão por conta da Contratada e ainda, em contrato precisa constar quantas pessoas irão realizar a visita, tudo por normas de Compliance, as quais, acreditamos que a D. Administração também as possui e não pode receber passagens de fornecedor. **RESPOSTA:** As passagens aéreas, terrestes, aquaviárias, etc. bem como quaisquer despesas com a equipe de fiscalização não são escopo desta contratação, logo, não são de responsabilidade da empresa contratada.
8. Item 4.1.2 do Memorial Descritivo - "Projetos de adequação de obra civil" entendemos que deveremos apresentar um projeto do qual conste o que será necessário ser adequado pela empresa de obra civil para que tenhamos condições de instalar as Escadas Rolantes e, por conseguinte, a execução ficará por conta do Metrô. Está correto o entendimento? **RESPOSTA:** A responsabilidade de adequação de obra civil será do Metrô-DF.
9. Item 5.1 da Especificação Técnica "Todos os componentes da escada rolante deverão possuir, gravados em seu corpo, o nome do fabricante e o código da peça (part number)" - Por questão de confidencialidade nem todos os componentes serão gravados com nome e/ou part number, e como se trata de questão administrativa da empresa, sendo defeso à Administração adentrar em tal prática, se requer seja esclarecido o atendimento deste item, respeitando-se a confidencialidade. **RESPOSTA :** Seguir o Edital. Entenda-se “Todos os componentes” aqueles de maior relevância (motor, redutor, inversor entre outros).
10. Modelo da planilha de BDI - entendemos que este número é totalmente variável, cabendo ao licitante considerar os tributos incidentes e não se limitando ao "limite máximo" de 15,28%. Correto o entendimento? **RESPOSTA:** Conforme item 16.1 do Termo de Referência: A LICITANTE poderá apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, respeitando as leis vigentes, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência,o preço global não estejam superiores aos preços de referência.
11. Modelo da planilha de BDI - em vosso modelo a respectiva consta com "0" (zero) no ISS, enquanto que a alíquota do ISS em Brasília é de 2%, assim sendo, entendemos que pode ser corrigido pelo licitante o ISS. Correto? **RESPOSTA:** Conforme item 16.1 do Termo de Referência: A LICITANTE poderá apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, respeitando as leis vigentes, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência,o preço global não estejam superiores aos preços de referência.
12. Item 16.1 do Termo de Referência - Consta que o preço unitário corresponde ao custo unitário, acrescido do BDI, "fator "k" e TRDE. Solicitamos seja informado o que é "fator "k" e "TRDE". **RESPOSTA:** Conforme item 16.1 do Termo de Referência: Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos BDIs, "fator k" e TRDE, quando aplicável, aos projetos. Não foi aplicado o Fator K e TRDE, apenas o BDI, portanto desconsiderar.

V. DECISÃO:

29. Isso posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, para, no mérito, **considerá-la improcedente**, motivo pelo qual ficam mantidas as exigências editalícias, ficando inalteradas a data (18/03/2019) e horário (9:00) para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 34/2018.

Brasília, 15 de março de 2019.

(*assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 15/03/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **19572577** código CRC= **603A3C6E**.

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DIEGO MONDINI DE SOUZA

licitação@metro.df.gov.br

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018 - REPUBLICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 12 (DOZE) ESCADAS ROLANTES PARA AS ESTAÇÕES 106 E 110 SUL DA LINHA 1 DO METRÔ/DF**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filial estabelecida em Brasília, na SOFS, Quadra 6, n° 3 – conjunto B, inscrita no CNPJ/MF sob n° 90.347840/0006-22, com telefone para contato (11) 9-9977-6446 ou (11) 2147-3100 – Ramal 3225, e-mail: renato.medrado@thyssenkrupp.com; valter.silva2@thyssenkrupp.com; sandrarita.ribeiro@outlook.com.br por seu representante legal[1] **(doc. 01),** vem à presença de vossa senhoria, com fundamento em seu direito constitucional de petição e amparado nos subitens 18.1 e 18.03 apresentar, tempestivamente, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em tela pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas e, ainda, por economia processual, em mesmo pleito, requerer seja esclarecido alguns outros aspectos, com fulcro no item 18.5 do Instrumento Convocatório.

[1] Em anexo estatuto social, ata da atual diretoria e procuração do representante legal.

I – FATOS E TEMPESTIVIDADE

1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão cuja forma é Eletrônica, do tipo menor preço, tendo como objeto a "*contratação de **empresa especializada** para o fornecimento e instalação de 12 escadas rolantes para as estações 106 e 110 Sul da Linha 1 do METRÔ-DF*"[2], cuja sessão está agendada para o dia 18 de março às 09h00.

2. Assim o sendo, o prazo para impugnar o instrumento convocatório finda em 13 de março (dois dias anteriores), culminando com a tempestividade da presente impugnação, como também é tempestivo o pedido de esclarecimento, na medida em que o seu prazo final é 14 p.f., demandando, desta feita, em conhecimento do recurso pela sua tempestividade e, quanto ao mérito, seu acolhimento.

II – DIREITO

3. Insurge a Impugnante quanto os aspectos do Edital os quais não se coadunam com a eficiência, princípio do qual a D. Administração não pode se afastar quando da fase interna do certame, por conseguinte, na fase externa.

4. Desta feita, apresenta seus fundamentos de direito para que possa a D. Administração rever seus próprios atos antes que o certame seja malferido por ilegalidade ou mesmo perda de efetividade.

[2] Grifos e negritos nossos

5. Não obstante é crível ressaltar que, o Instrumento Convocatório faz lei entre as partes e nessa seara não cabe interpretação dúbia, tampouco dúvidas, para que o julgamento objetivo, que norteia todo e qualquer procedimento licitatório, seja resguardado, merecendo, por conseguinte, sua revisão, como se apresentará em cada tópico abordado.

ii-a) DA CAPACIDADE TÉCNICA

6. Cediço que o certame tem por objeto a contratação de empresa especialidade no fornecimento e instalação de Escadas Rolantes as quais serão utilizadas em local de alto tráfego, cujas características são de equipamentos instalados em Metrô, haja vista o disposto na Especificação Técnica.

7. Nesse diapasão, escorado deve estar o Instrumento Convocatório na eficácia de aquisição de um produto de qualidade, em mesmo sentido, a comprovação da capacidade técnica em execução de tal labor, como alude o I. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES procurador-geral do Ministério Público junto ao TC/DF em seu artigo[3] *"A qualidade na Lei de Licitações - o equívoco de comprar pelo menor preço, sem garantir a qualidade*":

> "*Em vários dispositivos, a Lei no 8.666/93 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as* ***características necessárias à qualidade satisfatória***.
>
> *(...)*
>
> - *a qualidade de uma compra é garantida quando o legislador exige "a adequada caracterização do objeto", na dicção do art. 14, da Lei nº 8.666/93;*
> - *(....)*

[3] http://jus.uol.com.br/revista/texto/429

- *a **qualidade foi traduzida pelas expressões "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho",** estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;*
- *(...)*
- ***a qualidade foi assegurada também quando se <u>permite exigir do licitante a qualificação técnica</u> para execução do objeto, no art. 30, da Lei nº 8.666/93**;*
- *(...)*
- *a qualidade foi traduzida como a possibilidade de exigir dos licitantes a metodologia da execução, que pode ser avaliada pela Administração, na fase da habilitação, nos termos do art. 30, § 8º, da Lei nº 8.666/93*;" (g.n.)

8. Tem-se diante do exposto que, o Edital como ato administrativo, precisa ser eficiente para resguardar a legalidade do certame e, por conseguinte, **garantir que a D. Administração satisfaça o bem maior, qual seja: o administrado usufruir do produto adquirido de forma plena, com total segurança**, esse foi o espírito do legislador ordinário quando do artigo 30 da LLCA no que concerne a comprovação de capacidade técnica.

9. Nesse diapasão, há de ser garantido o princípio constitucional da eficiência por intermédio da capacidade técnica de quem irá executar o objeto, o qual, nesse aspecto é complexo, haja vista as exigências técnicas de que a Escada Rolante a ser fornecida deva possuir corrente de degrau com aço beneficiado, ser projetada para um transporte de massa de 11.700 passageiros/hora em operação 20 horas por dia; ter MTBF de 2.700 horas; velocidade de 0,65m/s com variador de frequência e CLP e, a tensão de uma Escada Rolante de alto tráfego de 250Kw não comporta um rolete de plástico, razão pela qual é exigido e necessário um projeto de rolete de aço e, quando se exige que o Quadro de Comando da Escada Rolantes (QCER) seja externo e não interno, há tal necessidade para que não sofra o super aquecimento que um QCER interno sofre, devido à resistência de freio estar posicionado dentro da Escadas, tudo levando a um projeto de equipamento de alto tráfego.

10. Pelo exposto não se coaduna com a descrição contida na Especificação Técnica o disposto no Instrumento Convocatório quanto a comprovação da

capacidade técnica ser realizada por intermédio de atestado de capacidade cuja parcela de maior relevância seja o "*Fornecimento e instalação de escada rolante de* ***usos comercial*** *ou institucional*" como aduz os subitens 7.5.4.3. e 7.5.5.3, posto que, não haverá eficiência, já que, **Escada Rolante fabricada e instalada em local de uso comercial é diametralmente oposta a um equipamento cuja destinação é sua utilização em local de alto tráfego**, como Metrô, haja vista o parágrafo anterior do qual declinamos a especificação técnica exigida pela D. Administração em sua especificação técnica.

11. Destarte, requerer equipamento cuja especificação não se harmoniza com requisito de habilitação é ferir de morte o principio constitucional da eficiência, do qual significa dizer sobre a existência da Administração no que tange ao seu poder dever da capacidade de ser efetiva, manter sua efetividade, ser eficaz, agir com produtividade e competência e, no âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois **os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.**

12. Assim o sendo, é crível seja revisto o Instrumento Convocatório para resguardar tal princípio, como alude ALEXANDRE MAZZA, "*o princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial* ***voltada para um controle de resultados na atuação estatal****, ou seja, a partir disso,* ***os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade***." (n.n.), desta feita, se acaso admitido que a parcela de maior relevância seja atendida por atestado de capacidade de Escada Rolante de uso comercial, fato inconteste que não haverá efetividade entre a Especificação Técnica e o cumprimento da capacidade técnica em execução de serviço compatível com o objeto que se trata, repita-se, **de escada rolante de alto tráfego.**

13. Salientamos que o pleito de revisão do ato administrativo para dele constar o cumprimento do requisito de capacidade técnica em consonância com a Especificação Técnica, não se trata de mero pedido e tampouco "*jus sperniandi*", mas escorado na mais basilar doutrina, vez que, no caso específico, deve a Administração se valer não de discricionariedade, mas sim da legislação e, impor o que alude o § 2º do artigo 30 da LLCA , senão vejamos:

"*Segundo MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o* ***intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público****" ... (Di Pietro, 2002). A autora ainda acrescenta que "****a eficiência é um princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração****, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de direito" ... (Di Pietro, 2002).*[4]" (n.n.)

14. Ainda, tomamos a liberdade de citar o renomado MARÇAL JUSTEN FILHO em "*Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos*" – 14ª ed. – editora Dialética – 2010 – págs. 428/429, senão vejamos:

"2) Conceito de "qualificação técnica"

A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado...

3) Complexidade do conceito de qualificação técnica

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado....

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários...

Jurisprudência do TCU

[4] https://drpedroo.jusbrasil.com.br/artigos/487523360/o-principio-da-eficiencia-da-administracao-publica

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

(...)

Acórdão nº 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho)."

(...)

A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executa não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (negritos no original, grifos nossos).

15. Tendo em conta tal premissa, sabendo-se que a doutrina e jurisprudência deixam claro qual a importância do princípio da eficiência e, no caso presente, o objeto licitado é de alta complexidade, **não se tratando de produto de prateleira**, requerendo conhecimento técnico para a sua fabricação, a somar, não é uma escada rolante de fabricação simples, necessitando de tecnologia de ponta, portanto, estamos diante de **heterogeneidade, ou seja, aquilo que não possui uniformidade, que é composto por partes distintas,** posto se tratar de equipamento de uso em local de alto tráfego, não podendo ser confundido com uma escada de uso em local comercial.

16. Isso posto é totalmente desarrazoado, ilegal e impertinente, neste caso concreto, se requerer que a capacidade técnica seja comprovada por intermédio de atestado de capacidade técnica de *"fornecimento e instalação de escada rolante de uso comercial ou institucional*", requerendo sua revisão, como alude a jurisprudência, senão vejamos:

*"Decisão do T.C.U. n° 432/2000, publicada no DOU n. 109-E, de 07.06.2000, p.85, oriunda de Representação de licitante, ante a suposta ilegalidade na exigência de atestado de qualificação técnica. O Min. Rel. Valmir Campelo, mencionou, em seu voto que "**é importante ressaltar que a Administração, ao realizar um processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem qualificações técnicas das concorrentes compatíveis com o serviço que se pretende contratar**. **Por mais que***

possa parecer simples, a prestação de um determinado serviço há, sem sombra de dúvida, características próprias de cada um." (g.n.).

"***Os critérios de qualificação técnica devem assegurar explicitamente a adequação do produto ofertado aos objetivos da solução adquirida, principalmente para parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado****, nos termos do art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93*" (Acórdão nº 1.890/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).(g.n.)

"*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes,* ***desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações****.*

Dessarte, ***inexiste violação ao princípio da igualdade*** *entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica,* ***são compatíveis com o objeto da concorrência****.*

In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação de serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, ***pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critério****s discricionariamente estabelecidos pela Administração para a* ***execução a contento dos serviços***." (REsp nº 361.736/SP, 2ª T, rel.Min. Franciulli Netto, j. 05.09.2002) (g.n.n).

"*Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacidade técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (****demonstrar de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame****) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço* ***de características semelhantes àquele pretendido pela Administração****). Nesse sentido, vale destacar as Decisões nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00-Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003-1ª Câmara*" (Acordão nº 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). (g.n.n.).

"*A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico operacional deve limitar-se às* ***parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado***". Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)[5]

"*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE. 1.* ***As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado*** *em contratar com o ente público* ***devem ser concebidas dentro das nuanças e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado****, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público. 2.* ***Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93****: 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)'. 3.* ***Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial****. 4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público. 5. Recurso especial não-provido.*" (REsp 295.806/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., DJ 6.3.2006) (g.n.).

"Com efeito, ***cabe à Administração estabelecer condições específicas****, a fim de selecionar a melhor proposta, dentre os concorrentes que preencham as exigências.* ***Tal é de suma importância****, pois* **"grande parte dos insucessos na execução dos contratos**

[5] Orientações e Jurisprudência do TCU – Licitações e Contratos – 4ª edição pág. 358

administrativos <u>decorre da falta de capacidade operativa real.</u> " (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro, pág. 270).

*Elaborado e expedido o Edital, é sabido que **a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido** ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer **<u>quanto à documentação</u>**, às propostas de julgamento e ao contrato. Em outras palavras, **estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação, durante o procedimento e para todos os seus participantes**.*

Na espécie, a recorrente foi desapontada de participar do procedimento licitatório em apreço, porque discordou da exigência editalícia, no tocante à apresentação de atestados de capacitação técnico-operacional.

*Ao contrário do asseverado, **a lei de regência não veda a possibilidade de exigir a capacitação técnica, cabendo à Autarquia determinar, <u>ante a natureza e relevância do objeto licitado, os requisitos específicos que os licitantes devem preencher</u>**.*

*Assim, em que pese à queixa da impetrante**, não descurou a Administração da observância do <u>interesse público, estabelecendo critérios específicos para apurar a qualificação e capacitação da empresa a ser contratada</u>**.*"(TJSP – Apelação Cível n° 360.015.5/3-00 – Relator Soares Lima – j. 08.02.2010). (g.n.)

17. Imperioso enfatizar que a parcela de maior relevância é de suma importância, portanto, não se trata de ato meramente discricionário do administrador, mas sim, respeitar o que determina o § 2º do artigo 30 da LLCC, não sendo letra morte, razão pela qual, voltemos a doutrina citada do I. MARÇAL JUSTEN FILHO[6], para a questão da relevância da exigência atinente à parcela de maior relevância:

[6] Ob. Citada pág. 441/442

"*No entanto, qualquer exigência no tocante à experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explicita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo. Assim está determinado no § 2º do art. 30.*

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo pertinente entre a exigência da experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação da experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame de sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado.

(...)

Por isso tudo, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, ***os aspectos complexos e as características que o tornam diferenciado****....Há casos em que a questão se relaciona com a complexidade tecnológica do objeto. Existem situações diferenciadas em* ***função do local a ser executada a obra*** *ou serviço.*

18. Já quanto a comprovação da capacidade técnica operacional ou mesmo técnica profissional, também não se pode admitir que a **parcela de maior relevância** seja por meio de atestado de "*fornecimento e instalação de escada rolante de uso comercial"*. Imperioso, novamente, enfatizar que Escada Rolante de uso comercial não é igual a Escada Rolante de uso em local de alto tráfego, vez que, se fossem equipamentos similares ou mesmo comparáveis não haveria em seu termo de referência a preocupação em descrever toda a tecnicidade exigida, assim o sendo, deve a D. Administração **exigir que a capacidade técnica seja comprovada conforme a tecnicidade do objeto** e não requerer seja demonstrada por objeto incompatível ao licitado.

19. Diante de todo o exposto, **deve a capacidade técnica operacional e profissional serem comprovadas para o fornecimento e instalação de Escada Rolante em uso de local de alto tráfego**, como parcela de maior relevância, como é o caso do objeto licitado e a **exigência não irá** alijar concorrente mas sim se coadunar com o objeto.

20. Em derradeiro, o princípio do julgamento objetivo que norteia qualquer procedimento licitatório deve estar presente neste certame, para assegurar a

legalidade do ato e, nesse sentido, não se pode julgar a capacidade de uma licitante e sua capacidade operacional e operacional, com atestado de escada rolante de uso comercial, vez que não se comprovará capacidade de execução para objeto semelhante ao constante do Termo de Referência, razão pela qual se requer seja revisto os itens 7.5.4.3 e 7.5.5.3 para deles se fazer constar que a parcela de maior relevância seja fornecimento e instalação de Escada Rolante de uso em local metroviário, tráfego pesado.

ii-b) DA SUBCONTRATAÇÃO X EMPENHO

21. Dispõe o subitem 20.2 do Instrumento Convocatório, **com toda a razão** quanto a permissão de subcontratação, com limite de tal possibilidade e, também, acertadamente, ratificando as responsabilidades da Contratada, as quais a respectiva não se exime, sendo ela a responsável por toda as obrigações contratuais, inclusive, no que tange ao ônus de eventual penalidade por descumprimento de obrigação que tenha subcontratado, como preconizado no subitem 20.3 do Instrumento Convocatório.

> *"20.2. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, com suas alterações, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato,* ***sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF****, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato*" (g.n.).

22. Ocorre que, **carece ser revisto** o subitem 20.4 o qual impõe a obrigatoriedade de, dentro dos 30% (trinta por cento) da subcontratação, seja ele destinado 10% (dez por cento) para empresas enquadradas como ME ou EPP e ainda, o subitem 20.4.3 está impondo a emissão de Empenho à favor desta subcontratada.

23. Salienta-se que a referida obrigatoriedade **fere o caráter competitivo**[7] na medida em que, as empresas do ramo ao subcontratarem as empresas para a montagem e instalação das Escadas Rolantes só o faz pois há necessidade de equipamentos específicos os quais não se encontram em seu acervo e, tais empresas passam por rigoroso processo seletivo, haja vista que, a obrigação contratual será sempre com a Contratada, incluindo, repita-se, o ônus de uma possível pena seja pecuniária ou até suspensão para licitar.

24. Nesse diapasão, na etapa de classificação já indicar qual será a empresa subcontratada e ainda, que ela seja, obrigatoriamente ME ou EPP, bem como indicar na proposta o valor e quando do contrato haver empenho para a mencionada empresa subcontratada, torna extremamente delicado, senão impossível, vez que, várias são as empresas selecionadas e assim, poderá na ocasião específica ser designada qualquer uma delas que esteja disponível para a execução do objeto, bem como por certo será mais de uma, vez que, para içamento é uma empresa e instalação outra.

25. Em mesmo sentido, por analogia, se faz quanto a equipe destinada à prestação de serviços, dentre vários os funcionários da Contratada, se torna imprevisível nesse momento licitatório dizer que será a equipe "x" que assumirá o contrato, posto que, dentre o seu quadro de funcionários, na ocasião é que se determina quem estará destinado para àquela obra e, ainda, poderá laborar na segunda-feira e na terça-feira não mais estar naquela obra.

26. Ademais, a Lei Distrital nº 4.611/2011 não é impositiva, deixando a discricionariedade da subcontratação compulsória para a D. Administração, como se depreende do artigo 27 *"O instrumento convocatório* ***poderá*** *estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto*" (g.n.).

[7] ***"Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação****. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)"* (n.n.).

27. Cediço ainda que, são empresas diversas que executam a prestação de serviços de posicionamento e outra de instalação, e, em cada etapa, como já dito, tem-se várias que são selecionadas, tornando impossível nesse momento declinar qual será e, por conseguinte, o valor.

28. Assim o sendo, como se trata de fato que causa dificuldade técnica de ser praticado, escorado no § 11º do artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 **se requer a exclusão da subcontratação compulsória** vez que totalmente inviável a sua praticabilidade diante do objeto licitado, ratificado pelo artigo 9º, § 11, II do Decreto nº 35.592/2014:

> "*Art. 27....*
>
> *(...)*
>
> ***§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória**:*
>
> *I - para o fornecimento de bens;*
>
> *II - **quando for inviável, sob o aspecto técnico***" (n.n.).

29. Não obstante, a subcontratação para atividade como essa em momento algum irá macular o contrato de ilegalidade na medida em que, todas as empresas contratadas passam por rigoroso critério de seleção e, por conseguinte**, são contratadas por meio de contrato de prestação de serviços,** razão pela qual não haverá nenhuma subordinação entre essa D. Administração e a Empresa, restando toda a responsabilidade trabalhista e tributária sempre por conta da Contratada e, o comprovante de toda a sua capacidade técnica é feita com o contrato da prestação de serviços

30. De forma derradeira, o pleito garantirá a participação das empresas do ramo e **não alijamento**[8], já que, repita-se, a subcontratação de empresas que venha executar a montagem e instalação das Escadas Rolantes, não necessariamente por ME ou EPP, não há que se declinar exatamente nesse momento, vez que impossível saber qual estará disponível no momento da obra e, tampouco empenho à subcontratada, devendo a subcontratação na ocasião ser apresentada à D. Administração para aprovação e, naquela oportunidade se colacionar a idoneidade da respectiva subcontratada por intermédio do contrato de prestação de serviços e demais documentos, cabendo à Contratada toda a responsabilidade contratual.

III – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Por economia processual e ainda de forma tempestiva, a Peticionária apresentar-lhes vários questionamentos os quais requererem sua atenção **e esclarecimento de forma expressa**, posto que, **da resposta haverá imediata formação de preço**.

Planilha de questionamentos - Pregão 34/2018 - Metrô-DF

Número	Pergunta	Resposta
1	Item 7.5.5.7 do Edital - consta do respectivo que a comprovação do vínculo do profissional seja, se empregado, por intermédio de ficha de registro seja "registrada no Ministério do Trabalho". Ocorre que, desde o artigo 42 da C.L.T., foi revogado em 2001 pela Lei nº 10.243. Assim sendo, se requer seja esclarecido se a comprovação se faça pela ficha de registro **informatizada** como é feito atualmente pelas empresas? Aguardamos resposta	

[8] "***Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes***, *(...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário*" (n.n.).

2	Item 7.7 do Edital - se a empresa não é optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, está dispensada da apresentação da declaração do Anexo III. Correto o entendimento?	
3	Item 16.1 - Considerando que a dotação orçamentária está escorada em orçamento de 2019 e ainda que a natureza da despesa é "51" e "39" entendemos que na fase de faturamento será permitido a apresentação de Nota Fiscal de serviços e Nota Fiscal de material. Correto o entendimento? A pergunta é pertinente na medida em que envolve tributos diversos e ainda, se evita cancelamento de Nota Fiscal	
4	Item 16.1 - em estando correto o entendimento de Nota Fiscal de material e serviços, será permitido emissão de Nota Fiscal com CNPJ atinente ao material por uma de nossas Unidades Orgânica? E quanto a prestação de serviços por CNPJ da Filial contratada estabelecida em Brasília?	
5	Item 13 do Termo de Referência - Consta do mencionado item (pág. 9) de que é da responsabilidade da Contratada "*toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação*". Assim questionamos: (i) a segurança dos materiais é por nossa conta? (ii) será disponibilizado local para guarda de ferramentas e equipamento?	
6	Item 13 do Termo de Referência - Consta do mencionado item (pág. 9) de que é da responsabilidade da Contratada alocação de equipe e confirmação de acesso. Ocorre que, em mesmo parágrafo consta que "*O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelado*s" Assim questionamos: se houver desmobilização por ato e fato alheio à nossa vontade? Se o acesso for negado por ato e fato alheio à nossa vontade? Em tais situações entendemos que deverá ocorrer recomposição dos custos. Correto o entendimento?	

7	Item 4.1.4 da Especificação Técnica - ensaio em fábrica - Considerando que somos empresa que se submete a Normas de Compliance, não podemos realizar pagamento de passagem de Agentes Públicos para nossa fábrica, assim o sendo, questionamos que, se o Metrô quiser acompanhar o teste em fábrica se as despesas serão pagas pela Administração? No mero advento de não o ser, precisa constar do contrato que as despesas correrão por conta da Contratada e ainda, em contrato precisa constar quantas pessoas irão realizar a visita, tudo por normas de Compliance, as quais, acreditamos que a D. Administração também as possui e não pode receber passagens de fornecedor.	
8	Item 4.1.2 do Memorial Descritivo - "Projetos de adequação de obra civil" entendemos que deveremos apresentar um projeto do qual conste o que será necessário ser adequado pela empresa de obra civil para que tenhamos condições de instalar as Escadas Rolantes e, por conseguinte, a execução ficará por conta do Metrô. Está correto o entendimento?	
9	Item 5.1 da Especificação Técnica "Todos os componentes da escada rolante deverão possuir, gravados em seu corpo, o nome do fabricante e o código da peça (part number)" - Por questão de confidencialidade nem todos os componentes serão gravados com nome e/ou part number, e como se trata de questão administrativa da empresa, sendo defeso à Administração adentrar em tal prática, se requer seja esclarecido o atendimento deste item, respeitando-se a confidencialidade.	
10	Modelo da planilha de BDI - entendemos que este número é totalmente variável, cabendo ao licitante considerar os tributos incidentes e não se limitando ao "limite máximo" de 15,28%. Correto o entendimento?	
11	Modelo da planilha de BDI - em vosso modelo a respectiva consta com "0" (zero) no ISS, enquanto que a alíquota do ISS em Brasília é de 2%, assim sendo, entendemos que pode ser corrigido pelo licitante o ISS. Correto?	
12	Item 16.1 do Termo de Referência - Consta que o preço unitário corresponde ao custo unitário, acrescido do BDI, "fator "k" e TRDE. Solicitamos seja informado o que é "fator "k" e "TRDE".	

IV – PEDIDO

De forma derradeira, a Impugnante salienta que o certame não se trata de aquisição de objeto de prateleira, mas sim, compra de equipamento de transporte do bem maior constitucional, a vida – razão pela qual todos os aspectos abordados têm por premissa assegurar o princípio constitucional da eficiência, que norteia o certame. Ademais, nenhum processe licitatório pode conter em sua fase interna vício que o macule de erro insanável.

Por todas as razões expostas se requer seja acolhida a presente impugnação e no mérito, **dar-lhe provimento** para dela demandar a revisão com consequente alteração do Instrumento Convocatório em todos os aspectos apontados, respeitando-se os princípios de vinculação ao Edital, legalidade, e eficiência e, por fim, respondido os questionamentos apresentados de forma clara e expressa, possibilitando assim a correta elaboração de proposta.

Termos em que,

P. Deferimento.

Brasília, 12 de março de 2019.



THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

RENATO DE LIMA MEDRADO

GERENTE DE ESPECIAIS

Nome do arquivo: pagina115211080845119508100761013717 94.pdf
Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	16/03/2018 10:48:01 GMT-03:00	87124582000101 14833379015	Assinatura válida

Porto Alegre, Quinta-feira, 15 de Março de 2018

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XLV
Nº 50

Enviada por ASCOL ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP para publicação em nome de RHYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Diário da Indústria e Comércio nº 50
Página de início da matéria nº 04 Página de Témino da matéria nº 06
Documento Autenticado Digitalmente pela Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul
Emitido em 16/03/2018 - 19:48
AGE:
A publicação poderá ser verificada pelo protocolo nº 20180000706 33 no site do Diário Oficial através do endereço http://www.diariooficial.rs.gov.br
ACIONISTAS:
A publicação poderá ser verificada pelo protocolo nº 20180000706 36 no site do Diário Oficial através do endereço http://www.diariooficial.rs.gov.br

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA DAS FREIRAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 08 OUT 2018

Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AU1051A00879978

ADCL CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA ME

Protocolo: 2018000070628

ADCL CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ 08.455.780/0001-76, NIRE 4343.2.0580834.0
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE SOCIOS

Ficam convocados todos os sócios para a comparecer na Assembleia Geral EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 27 de março de 2018, no Restaurante Barzinho Pinheirão Primeiro Andar, sito a Avenida Independência 152, Centro, Machadinho, RS, para apreciar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: 1)- Prestação de contas da construção, 2) - Escolha das Vagas de Garagem; 3) - Extinção da sociedade. Em obediência ao Art. 1.074 da Lei Federal 10.406/2002 a assembleia geral instalar-se-á em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas, com a presença de (3/4) do capital social, e as 20:00(vinte) horas em última chamada com qualquer número. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário marcados poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Machadinho - RS, 12 de março de 2018. CLAUDEMIR ROBERTO DEBONA, SOCIO ADMINISTRADOR

ASCOL ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA EPP

Protocolo: 2018000070633

thyssenkrupp Elevadores S.A. - CNPJ nº 90.347.840/0001-18 - NIRE nº 43300000982 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária - **LOCAL, HORA E DATA:** Na sede da thyssenkrupp Elevadores S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, CEP 92.500-000, em Guaíba/RS, às 10 horas, no dia 01 de novembro de 2017. **CONVOCAÇÕES:** Publicadas simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, nos dias23, 24 e 25 de outubro de 2017. **QUORUM:** Compareceram acionistas detentores de mais de 2/3 do capital social, perfazendo um total de 22.182.245 ações ordinárias (99,98% do capital votante) e 2.614.006 ações preferenciais (representando, no somatório, 98,78% do capital social total), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETORA:** Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA** e o senhor **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**, escolhidos por aclamação. **FORMA DA ATA:** Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, a forma e os critérios para a conversão e a consequente reforma do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas: **1.** Aprovar a conversão da totalidade das 2.663.301 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e uma)ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, observado o disposto no item 2 abaixo. **1.1.** Em decorrência da aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, aprovar a alteração Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**ARTIGO 6º** - O capital social é de R$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 24.849.775 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e abonação."* **1.1.** Em decorrência da aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, aprovar a supressão do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e a renumeração dos artigos 12º a 32º. **1.2.** Ratificar os demais artigos não expressamente modificados por esta Assembleia Geral e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata. **2.** Submeter a matéria constante da ordem do dia para apreciação pela Assembleia Geral Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais, a ser realizada em16 de novembro de 2017, sendo certo que, nos termos do art. 136, § 4º da Lei nº 6.404/76, as deliberações desta Assembleia só terão eficácia após a sua ratificação por mais da metade dos acionistas detentores de ações preferenciais. **1.** Caso a deliberação seja ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais, autorizar a compra, pela Companhia, das ações preferenciais dos acionistas que optarem pelo Direito de Retirada (nos termos do art. 137 da Lei nº 6.404/76), que poderá ser exercido pelos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia em 16 de outubro de 2017, que não aprovarem a conversão ou não comparecerem à Assembleia Geral Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais. **1.1.** O titular de ações preferenciais, que tiver direito ao exercício do Direito de Retirada, exercendo o referido Direito, receberá o valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)por cada ação preferencial, o qual corresponde ao valor patrimonial por ação, calculado com base no valor do Patrimônio Líquido constante no balanço de dez/2016, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de janeiro de 2017, sem prejuízo do direito de solicitar o levantamento de balanço especial para fins de reembolso de suas ações.**1.2.** O Direito de Retirada deverá ser exercido mediante notificação por escrito entregue na sede social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pelos acionistas presentes. Guaíba/RS, 01 de novembro de 2017. Presidente da Assembleia - **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**, Secretário da Assembleia - **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR, THYSSENKRUPP ELEVADORES S/L** - p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA - **Anexo I - à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Thyssenkrupp Elevadores S.A., realizada em 01 de novembro de 2017 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** será regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social. **ARTIGO 3º** - A sociedade tem como objeto social: fabricação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas; fabricação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de cargas; comércio atacadista, importação e exportação de outras máquinas, equipamentos, partes e peças; montagem, instalação, reparação e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais. **ARTIGO 4º** - A sociedade tem prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 5º** - A sociedade, a juízo da Diretoria, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: ARTIGO 6º** - O capital social é de R$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 24.849.775 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e abonação. **ARTIGO 7º** - Salvo disposição expressa em acordo de acionistas é livre a cessão, venda ou transferência de ações, correndo por conta dos interessados as despesas

Colégio Notarial do Brasil 112722 AUTENTICAÇÃO AU1061AO087977
08 OUT 2018
VINICIUS SOUSA NOGUEIRA ESCREVENTE AUTORIZADO
R$ 3,55 1 AUT.

decorrentes da emissão de novos títulos. **ARTIGO 8°** - É assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuírem na sociedade, o direito de preferência para a subscrição de novas ações. **ARTIGO 9°** - Dentro de 30 (trinta) dias de deliberação da Assembleia Geral que autorizar a emissão de ações para o aumento do capital social, a Diretoria fará publicar, em jornal de grande circulação, aviso aos interessados, estabelecendo o local de subscrição, com o prazo para o exercício de preferência assegurado aos senhores acionistas. O prazo para o exercício do direito de preferência dos senhores acionistas será, no mínimo, 30 (trinta) dias. **ARTIGO 10** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃ - ARTIGO 11** - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma prevista na Lei das S.A., bem como nos artigos seguintes. **ARTIGO 12** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) a 10 (dez) membros, pessoas naturais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também escolherá o Presidente do órgão, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse de seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia de gestão. **ARTIGO 13** - O Conselho de Administração terá competência e as atribuições previstas em lei, competindo-lhe ainda, privativamente, deliberar sobre a alienação e oneração de bens imóveis da sociedade e a prestação de garantias fidejussórias e reais e avais, deliberando sempre, por maioria de votos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade. **ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir ou a juízo de seu Presidente. **§ 1°** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante prévia convocação do Presidente, com antecedência de 02 dias. Fica dispensada a necessidade de convocação a uma reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do parágrafo 3° deste artigo. **§ 2°** - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria dos seus membros. **§ 3°** - Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de carta, telegrama, fax ou telex encaminhado a qualquer outro conselheiro. **§ 4°** - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, convocar qualquer dos Diretores para participar de suas reuniões e/ou prestar os esclarecimentos que julgar necessários. **ARTIGO 15** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração será ele substituído pelo membro mais idoso do conselho. **ARTIGO 16** - Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante a ausência ou impedimento. Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, para preencher o cargo vago, devendo o conselheiro substituto completar o prazo de gestão do substituído. **ARTIGO 17** - A diretoria será composta de 02 (dois) a 09 (nove) membros, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante termo assinado no livro próprio, dispensada a prestação de caução. **ARTIGO 18** - Os diretores têm amplos e gerais poderes de administração, podendo cada um praticar todos os atos de simples gestão, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular. As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É de competência de dois representantes legais da sociedade, sejam dois diretores, em conjunto, ou de um diretor juntamente com um procurador, ou ainda, de dois procuradores conjuntamente, estes últimos com poderes especiais expressos, cujo mandato não excederá de um ano, ressalvada a confecção de nova procuração, a prática de quaisquer atos referentes à alienação de bens móveis do ativo imobilizado, a contratação de empréstimos, sem garantias fidejussórias e reais, a emissão de títulos cambiários, o aceite de duplicatas e letras de câmbio, a prestação de avais, cauções e fianças, emissão de cheques, bem como assinatura de contratos com clientes e fornecedores. Os procuradores poderão praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como renovação de certificados digitais, representar perante órgãos públicos, autarquias, empresas privadas, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções, mediante procuração outorgada pela companhia, assinada por dois Diretores, a qual deverá delimitar os poderes específicos. **ARTIGO 19** - As atribuições de cada Diretor serão conferidas pelo Conselho de Administração quando de sua investidura no cargo. **ARTIGO 20**: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor ou de impedimento de qualquer de seus membros, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 21**: O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores, nos termos dos artigos anteriores. **ARTIGO 22**: Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos acionistas. **CAPÍTULO IV: DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 23**: A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, de acordo com os termos, atribuições e prazo de mandato previstos por lei. **ARTIGO 24**: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento nos termos do artigo anterior, será fixada pela Assembleia que o eleger e instalar, atendidas as disposições legais. **CAPÍTULO V: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 25**: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. **ARTIGO 26**: As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas em conformidade com os dispositivos de lei vigentes e serão presididas por acionistas eleitos no início da sessão. **ARTIGO 27**: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. **ARTIGO 28**: A Assembleia Geral tem os poderes e as atribuições previstas no artigo 122, incisos I e IX, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: ARTIGO 29** - O exercício social será encerrado a 30 de setembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **§ 1°** - A sociedade levantará também balanços semestrais e poderá, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 204 da Lei das S.A., levantar balanços de períodos menores, e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. A sociedade poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 2°** - Também com base nas Demonstrações Financeiras e/ou nos balanços semestrais, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar juros sobre o capital próprio verificados em tais balanços. A sociedade poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar juros sobre o capital intermediário, os quais serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados. **ARTIGO 30**: Apurado o lucro líquido do exercício, dele será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em lei, podendo a Assembleia Geral, por proposta da Administração, determinar a formação de reservas de lucros a realizar, observando as hipóteses nos limites previstos em lei. Do saldo será obrigatoriamente previsto aos acionistas o dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76. **PARÁGRAFO ÚNICO**: A distribuição do saldo remanescente, se houver, será dividida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII: DA LIQUIDAÇÃO: ARTIGO 31**: A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, se este for solicitado, e fixará a remuneração devida. Presidente da Assembleia - **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**, Secretário da Assembleia - **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR, IHYSSENKRUPP ELEVADORES S/L** - p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA. **JUCISRS:** Certifico o Registro 27/02/2018, sob o nº 4619362. Protocolo nº 180855883 de: 15/02/2018. Empresa: 43300000982, thyssenkrupp elevadores S.A. Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Protocolo: 20180000070636

thyssenkrupp elevadores S.A. - CNPJ/MF90.347.840/0001-18 - NIRE 43300000982: Ata de Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais : LOCAL, HORA E DATA: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, CEP 92.500-000, em Guaíba/RS, às 10 horas, no dia 15 de dezembro de 2017. **CONVOCAÇÕES:** Publicadas simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 04, 06 e 07 de dezembro de 2017 e no Jornal do Comércio nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017. **QUORUM:** Compareceram acionistas

Colégio Registral do Brasil 112722 AUTENTICAÇÃO AU1051AO0879976

detentores de 2.614.006 ações preferenciais (representando 98,15% das ações preferenciais), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETORA**: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA** e o senhor **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**, escolhidos por aclamação. **FORMA DA ATA**: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, a forma e os critérios para a conversão e a consequente reforma do Estatuto Social, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas, ratificar integralmente, nos termos do art. 136, § 4º da Lei nº 6.404/76, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017, consistentes em: 1. Aprovar a conversão da totalidade das 2.663.301 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e uma) ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial. 2. Aprovar a alteração Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**ARTIGO 6º** - O capital social é de R$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 24.849.775 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e abonação.".* 3. Aprovar a supressão do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e a renumeração dos artigos 12º a 32º. 4. Ratificar os demais artigos não expressamente modificados e consolidar o Estatuto Social, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017. 5. Autorizar a compra, pela Companhia, das ações preferenciais dos acionistas que optarem pelo Direito de Retirada (nos termos do art. 137 da Lei nº 6.404/76), que poderá ser exercido pelos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia em 16 de outubro de 2017, que não aprovarem a conversão ou não comparecerem à Assembleia Geral Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais. 5.1. O titular de ações preferenciais, que tiver direito ao exercício do Direito de Retirada, exercendo o referido Direito, receberá o valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) por cada ação preferencial, o qual corresponde ao valor patrimonial por ação, calculado com base no valor do Patrimônio Líquido constante no balanço de dez/2016, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de janeiro de 2017, sem prejuízo do direito de solicitar o levantamento de balanço especial para fins de reembolso de suas ações. 5.2. O Direito de Retirada deverá ser exercido mediante notificação por escrito entregue na sede social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pelos acionistas presentes. Guaíba/RS, 15 de dezembro de 2017. Presidente da Assembleia - **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**. Secretário da Assembleia - **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**. **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/L** - p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA. **JUCISRS**: Certifico o registro em: 27/02/2018, sob nº: 4619361. Protocolo: 180855875 de 15/02/2018. Empresa: 43300000982, thyssenkrupp elevadores S.A. Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CG CONTADORES ASSOCIADOS S S EPP

Protocolo: 2018000070717

RDF SECURITIZADORA S/A
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ 15.470.304/0001-90

HORA, DATA E LOCAL: as 10h 30min, do dia 28 de março de 2012 na cidade de Porto Alegre, RS, à Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 1.851, conjunto 602, Bairro Boa Vista, CEP 91330-000; PRESENÇAS: **LUIZ FRANCISCO CARDOSO FERNANDES,** brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, natural de Santos/SP, portador da Carteira de Identidade nº 3115009726, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 078.873.618-34, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 1825, apto. 801, Bairro Rio Branco, CEP 90420-001, Porto Alegre/RS, **ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em, 06/04/1961, natural de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 3002781015, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 316.810.000-59, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, nº 300, apto. 1801, Bairro Auxiliadora, CEP 90440-002, Porto Alegre/RS e **LUCAS SCHERNOKUJ DANIELI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/08/1992, natural de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 7095937996, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF 031.088.780-18, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 365, Bairro São Luís, CEP 92420-020, Canoas/RS; MESA: Presidente: LUIZ FRANCISCO CARDOSO FERNANDES e Secretário, ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO; (4) ORDEM DO DIA: (01) deliberar sobre a constituição da RDF SECURITIZADORA S/A; (02) deliberar sobre a subscrição e forma de integralização das ações; (03) eleição de sua diretoria e respectiva remuneração; (04) Eleição do Conselho Fiscal. DEBATES: Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, por mim foi lido, a todos os presentes, que segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável

Colégio Notarial do Brasil 112722 AUTENTICAÇÃO AU105AO0879975
SOUSA NOGUEIRA TABELIÃO AUTORIZADO
SELO DE AUTENTICIDADE
REPRODUÇÃO PROIBIDA
08 OUT 2018

Nome do arquivo: pagina615211080845344826696168798460877.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	16/03/2018 19:52:15 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida



REALIZE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ nº 27.351.731/0001-38 - NIRE 43300060282 - Companhia Fechada

realize

Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

20. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Em 31 de dezembro de 2017, os benefícios proporcionados pela Financeira, na forma de remuneração fixa, conforme as responsabilidades de seus Administradores estavam assim compostas:

Remuneração	2017
Total	721

A Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. não concede benefícios de longo prazo e remuneração baseada em ações para o pessoal chave da Administração.

Conforme Legislação vigente não foram concedidos empréstimos ou adiantamentos para: (i) Diretores e membros do Conselho, bem como aos respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau; (ii) às pessoas físicas ou jurídicas que participem do seu capital com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efetivo comércio resultante de transações de compra e venda ou permuta de mercadorias, em limites que forem fixados pelo CMN, em caráter geral; (iii) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento) quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até 2º grau.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. possui estrutura alocada na Gerência de Riscos e Compliance, dedicada ao gerenciamento contínuo e integrado dos riscos de conformidade, compreendendo a atividade de Compliance, combate e forma e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, os riscos financeiros contemplando os riscos de mercado, liquidez, crédito e gerenciamento de capital e os riscos não financeiros representados pelos riscos operacionais, pelos planos de continuidade de negócios, riscos de imagem e socioambiental.

As estratégias adotadas no gerenciamento dos principais riscos são apresentadas na sequência:

Gerenciamento de Capital: consiste na verificação de cenários prospectivos considerando premissas normais e estressadas, que sirvam, deliberadamente na realização de ações preventivas à insuficiência de capital. Em 31 de dezembro de 2017, o índice de Basileia apurado para a Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi de 15,91%, de acordo com as normas brasileiras vigentes. No Banco de Mercado utiliza-se como metodologia de monitoramento o Value at Risk (VaR) para os cenários normais, e testes de sensibilidade e variações extremas históricas para a elaboração dos cenários de estresse.

- **Risco de Liquidez**: por sua vez, consiste no monitoramento do Fluxo de caixa diário projetado para um horizonte de no mínimo noventa dias, além da projeções acerca das necessidades de captação para horizontes de 6 meses e 1 ano, de acordo com a estratégia da Financeira.
- **Risco Operacional**: é monitorado através de ações corretivas que compreendem a investigação, análise e descrições sobre os riscos inaceitáveis da atividade com o impacto e probabilidade estimados.
- **Risco de Crédito**: existe a busca constante na adoção das melhores práticas nos processos de cadastro, modelagem e cobrança sob a responsabilidade da Gerência de Crédito e Cobrança e o monitoramento executado pela Gerência de Riscos e Compliance adotando as melhores práticas na segregação das funções. Por fim, através da governança exercida em conjunto com a realização do Comitê de Crise, Comitê de Ativos e Passivo, Comitê de Crédito e Cobrança e do Comitê de Risco.
- **Riscos e Compliance**: a Realize Crédito, Financiamento e Investimento busca o equilíbrio entre as exposições aos riscos e a rentabilidade, sempre em conformidade com a legislação vigente.

22. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2017, a cobertura de seguros (valor máximo de indenização) era composta por R$ 3.000 para danos materiais.

DIRETORIA

Laurence Beltrão Gomes
Diretor Presidente

Fabiana Silva Taccola
Diretora

DADOS DO CONTADOR

Waldir Vicente D'Agrella
Contador - CRC SP-205403/O-0 T RS

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Diretores da
Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Financeira), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 21 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Financeira, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A administração da Financeira é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou de outra forma aparentemente distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Financeira continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Financeira ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório do auditor contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos e obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, pois a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissão intencional, representações falsas intencionais ou elusão dos controles internos.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Financeira.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar a dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Financeira. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data do nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Financeira a não mais ser mantida em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do escopo planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre, 14 de março de 2018

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/F-7

Cristiano Jardim Seguecio
Contador CRC SP-244526/O-9 T RS

Estudo analisará os fatores para ocorrência câncer

Um projeto global, que contará com a participação de três instituições brasileiras, pretende mapear como os fatores genéticos e ambientais podem influenciar a ocorrência de câncer.

O programa Grand Challenge foi lançado pelo Cancer Research UK, um órgão de pesquisas sobre o câncer no Reino Unido, que vai investir 100 milhões de libras - quase R$ 390 milhões - nessa ação.

O projeto quer entender, por exemplo, porque determinados tipos de cânceres são mais comuns em certas regiões e como os comportamentos considerados de risco, como os hábitos de fumar e beber, podem levar ao desenvolvimento da doença.

Para que isso seja possível, os pesquisadores vão analisar e traçar o perfil epidemiológico e as assinaturas genéticas de 5 mil pacientes de cinco continentes, que desenvolveram tumores de rim, pâncreas, esôfago ou intestino. No Brasil, a pesquisa será desenvolvida com o apoio do Hospital do Câncer de Barretos, do Instituto Nacional do Câncer (Inca) e do A.C. Camargo Cancer Center. (Jornal da USP)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Vara de Curatelas - Comarca de Porto Alegre. Natureza: Interdição. Processo: 0011.16.0097335-4 (CNJ: 0149725-45.2016.8.21.0001). Requerente: Maria da Graça Antonello Dilni. Requerido: Carlos Dilni Neto. Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO(A). Carlos Dilni Neto, por sentença proferida em 17/10/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: Em relação aos atos da própria saúde, do patrimônio e dos negócios. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 19 G30 e F01.2. PRAZO DA INTERDIÇÃO: Indeterminado. CURADOR(A) NOMEADO(A): Maria da Graça Antonello Dilni. Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2018. SERVIDOR: Carlos Roberto Moraes. JUIZ: Luis Gustavo Pedroso Lacerda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Vara de Curatelas - Comarca de Porto Alegre. Natureza: Interdição. Processo: 0011.16.0081507-4 (CNJ: 0125070-09.2016.8.21.0001). Requerente: Ezra Maria da Rezende Bonamigo. Requerido: Telmo Pedro Bonamigo. Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO(A) Telmo Pedro Bonamigo, por sentença proferida em 21/07/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F01. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): EZRA MARIA DE REZENDE BONAMIGO. O prazo desta edital é o do art. 1.184 do CPC. Porto Alegre, 15 de março de 2017. SERVIDOR: Carlos Roberto Moraes. JUIZ: Luis Gustavo Pedroso Lacerda.

thyssenkrupp elevadores S.A.

CNPJ/MF 90.347.840/0001-18
NIRE 43300060382

Ata de Assembléia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais - **LOCAL, HORA E DATA**: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Rondônia, CEP 92.500-000, em Guaíba/RS, às 10 horas do dia 15 de dezembro de 2017. **CONVOCAÇÕES**: Publicadas simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nos dias 04, 06 e 07 de dezembro de 2017 e no Jornal do Comércio nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017. **QUÓRUM**: Compareceram acionistas detentores de 2.614.006 ações preferenciais (representando 98,15% das ações preferenciais), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETORA**: Assumiu como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA** e o senhor **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**, escolhidos pela aclamação. **FORMA DA ATA**: Foi decidido a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração da conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, e, com isso, os efeitos para a cessação e a consequente reforma do Estatuto Social, conforme aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017. **DELIBERAÇÕES**: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, subsequentes, ratificar integralmente, nos termos do art. 136, § 4º da Lei nº 6.404/76, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017, consistentes em: 1. Aprovar a conversão da totalidade das 2.663.321 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e uma) ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária; 2. Aprovar a alteração Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 5º** - O capital social é de R$ 269.606.269,62 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e sessenta e seiscentos e dois centavos), dividido em 24.642.775 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e alienação."; 3. Aprovar a supressão do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e a renumeração dos artigos 12º a 32º; 4. Ratificar as demais artigos não expressamente modificados e consolidar o Estatuto Social, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017. 5. Autorizar a compra pela Companhia das ações preferenciais dos acionistas que optarem pelo Direito de Retirada (nos termos do art. 137 da Lei nº 6.404/76), e que poderá ser exercido pelos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia em 15 de outubro de 2017, que não aprovarem a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias. **ENCERRAMENTO E ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS**: O titular de ações preferenciais, que tiver direito ao exercício do Direito de Retirada, exercendo o referido Direito, receberá o valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) por cada ação preferencial, o qual corresponde ao valor patrimonial por ação, calculado com base no valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço de 04/2016, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de janeiro de 2017, sendo o prazo do direito de saída para o acionista exercê-lo de 30 dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela mesa composta e pelos acionistas presentes. Guaíba/RS, 15 de dezembro de 2017. Presidente da Assembleia - **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**. Secretário da Assembleia - **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**. **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** - p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA. JUCISRGS: Certifico o registro em: 27/02/2018 sob nº 4619361. Protocolo: 18/425/0/76 de 15/02/2018. Empresa 43300060382 thyssenkrupp elevadores S.A. Cleusmos Signor - Secretário Geral.

ASCON

NEJE Administração e Participações S/A

NIRE 43300041549
CNPJ 81.421.190/0001-12

Assembleia Geral Ordinária - Convocação e Aviso aos Acionistas

Convocamos os Srs Acionistas para tomarem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 26/04/2018 às 15h na Av. Carlos Gomes, 700 cj. 1519, em Porto Alegre/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações referidas no inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.404/76, com o parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017. b) Destinação dos lucros do exercício e distribuição de dividendos. c) Fixação da remuneração global da diretoria para o exercício de 2018. d) Eleição do(s) novo(s) Diretor(es) em substituição aos renunciantes. Encontram-se à disposição dos Acionistas, que se encontrarem na sede da diretoria na Av. Carlos Gomes, 700 cj. 1519, em Porto Alegre/RS os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2017. Porto Alegre, 14/03/2018. Sergio Rodrigues Ibarra - Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DA SERRA E LITORAL NORTE – SECOVSEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PROFISSIONAL 2018 e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ANO 2018. Vencimento em 30/04/2018. CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.000.901 73-3.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DA SERRA E LITORAL NORTE - SECOVSEL, vem por meio deste, **CONVOCAR** todas os trabalhadores(as) em transportes rodoviários empregados condutores de veículos automotores de seus trabalhadores(as) em empresas de transportes rodoviários intermunicipais, interestadual, turismo, fretamento e transporte rodoviário de cargas, inscritos junto ao Sindicato DAS BASES E TERRITÓRIOS abaixo descritos. Base territorial dos municípios de **TAQUARA, RIOZINHO, ROLANTE, CAMPO BOM, SAPIRANGA, NOVA HARTZ, PAROBÉ, IGREJINHA, TRÊS COROAS, CANELA, GRAMADO, BOM JESUS, CAMBARÁ DO SUL, JAQUIRANA, SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SANTO ANTONIO DA PATRULHA, MAMPITUBA, TORRES, DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, MORRINHOS DO SUL, TRÊS CACHOEIRAS, TRÊS FORQUILHAS, TERRA DE ÁREIA, MAQUINÉ, ARROIO DO SAL, CAPÃO DA CANOA, XANGRILÁ, IMBÉ, TRAMANDAÍ, OSÓRIO, CIDREIRA, CAPIVARI DO SUL, PINHAL, PALMARES DO SUL, MOSTARDAS E TAVARES/RS**, **CÓDIGO SINDICAL Nº: 000.000.901 73-3** para parte destes a assembleia geral extraordinária a se reunir no dia 29 de março de 2018, às 19 horas em primeira chamada com a mesma ordem do dia, e às 20 horas em segunda e última chamada com qualquer número de presentes, na Rua dos Tamancos Amarelos nº 1163, Santa Rosa, Taquara/RS, na sede própria do Sindicato, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: 1)- Nos termos dos Artigos Nº 8 º da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513 "a", 578, 579, 580 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, discutir e deliberar sobre a pauta de reivindicações da categoria e sobre a data-base da categoria, bem como para data-base a ser celebrada a vigorar no mês de março de 2018 do Instrumento Normativo Sindical a ser negociado com a(s) empresa(s) abrangida(s) pela categoria profissional, e sobre a

RDF SECURITIZADORA S/A

CNPJ 15.470.304/0001-90 - NIRE: 43.300.054.543

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Temos a satisfação de apresentar-lhes as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, conforme as disposições estatutárias e legais. Nesse período, as atividades operacionais foram conduzidas com as normas estabelecidas para esse tipo de entidade. Porto Alegre, 24 de março de 2017. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL E EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2016 (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAL)

ATIVO	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Disponibilidades (nota 4)	2.624,02	4.419,72	122.136,91
Créditos (nota 4)	1.106.981,91	1.329.039,28	2.695.117,69
Outros Créditos e Valores (nota 5, 6 e 7)	139.503,16	120.456,67	37.583,18
Total circulante	**1.309.743,80**	**1.453.845,67**	**2.855.837,58**
NÃO CIRCULANTE			
Contas de Resultados Compensadas (nota 8)		15.849,20	8.218,68
Imobilizado (nota 9)	430.137,80	518.257,63	273.535,15
Intangível (nota 10)	1.155,88	3.236,02	6.856,68
Total não circulante	**402.297,68**	**587.333,87**	**287.193,91**
TOTAL	**1.712.041,43**	**2.021.174,54**	**3.151.021,49**

PASSIVO	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Provisões (nota 11)	2.077,37	791,88	11.431,73
Fornecedores e Empréstimos (nota 12)	163.427,73	285.140,73	762.261,72
Obrigações Sociais (nota 13)	884,45	791,01	973,91
Obrigações Tributárias (nota 14)	787,75	547,66	31.355,91
Contas a Pagar (nota 15)	3.612,56	0,00	12.017,78
Outras Obrigações (nota 16)	363.161,61	304.563,66	1.439.247,52
Total circulante	**634.137,42**	**591.519,46**	**2.392.455,41**
NÃO CIRCULANTE			
Financiamentos Passivo	1.240.127,48	1.591.201,00	0,00
Liberação Financeira a Apropriar	(480.038,38)	(150.306,34)	0,00
Total não circulante	760.089,10	1.440.894,66	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social (nota 17)	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Capital (nota 18)	1.274.819,79	996.500,00	610.566,08
Reserva de Lucros (nota 19)	0,00	222.221,42	610.566,08
Prejuízos Acumulados (nota 20)	(446.925,00)		
Total patrimônio líquido	**977.894,71**	**1.168.721,42**	**760.566,08**
TOTAL	**1.712.041,43**	**2.021.174,54**	**3.151.021,49**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2016

(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAL)

	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
Resultado Líquido do Exercício	(451.791,50)	(497.551,26)	791.905,12
Ajustes e Variações Ativo e Passivo	155.976,88	44.831,68	371.937,87
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(295.814,62)**	**(452.719,58)**	**1.163.842,99**
Fluxo de Caixa Atividades de Investimento	**278.319,79**	**583.542,50**	**(95.938,10)**
Recebimento Cotas	278.319,79	966.500,00	
Aquisição Ativo Imobilizado		(411.957,50)	(96.113,43)
Aquisição Intangível			(1.824,67)
Fluxo de Caixa Atividades de Financiamento	**17.070,64**	**(248.716,71)**	**(951.600,78)**
Pagamento de Empréstimos	17.070,64	(155.963,31)	(95.765,77)
Distribuição de Lucros		(92.753,40)	(855.834,99)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	**(416,19)**	**(117.893,79)**	**116.304,11**
Saldo Inicial de Caixa e Equivalente	4.264,72	122.158,51	5.854,40
Saldo Final de Caixa e Equivalente	3.848,53	4.264,72	122.158,51
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	**(416,19)**	**(117.893,79)**	**116.304,11**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2016

(VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAL)

	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2014
RECEITA BRUTA DE VENDA	-	**123.013,16**	**2.460.738,00**
Vendas	-	123.013,16	2.460.738,00
Devolução	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	-	**(2.013,16)**	**(96.002,87)**
Impostos Sobre Comissões	-	(977,76)	(38.472,25)
Impostos Sobre Vendas e Serviços	-	(1.651,45)	(65.592,62)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	-	**120.999,88**	**2.364.735,13**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(451.791,50)**	**(618.551,14)**	**(1.429.675,15)**
Despesas Administrativas/Vendas	(398.211,64)	(381.892,77)	(753.275,15)
Resultado Operacional Financeiro	(150.465,24)	(210.173,79)	(732.900,62)
Outras Receitas e Despesas	2.904,38	62.827,62	111.536,63
LUCRO ANTES DA CSLL E IRPJ	**(451.791,50)**	**(497.551,26)**	**935.059,98**
Impostos de Renda Pessoa Jurídica	-	-	(96.784,45)
Contribuição Social	-	-	(46.369,40)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(451.791,50)**	**(497.551,26)**	**791.905,12**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2016 (VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAL)

Elementos	Capital Social	Reserva Capital	Res. Lucros	Lucr/Prej Acum	TOTAL
Saldo em 01/01/2014	**150.000,00**	-	**704.555,97**	-	**854.555,97**
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Lucro Líq (Prej Acu) do Per	-	-	-	791.905,12	791.905,12
Destinações	-	-	-	-	-
- Reservas	-	-	(93.989,89)	93.989,89	-
- Dividendos	-	-	-	(885.895,01)	(885.895,01)
Saldo em 31/12/2014	**150.000,00**	-	**610.566,08**	-	**760.566,08**
Ajustes Per Anteriores	-	-	-	2.000,00	2.000,00
Lucro Líq (Prej Acu) Per	-	-	-	(497.551,26)	(497.551,26)
Destinações	-	-	-	-	-
- Reservas	-	-	996.500,00	(996.500,00)	-
- Dividendos	-	-	-	(92.753,40)	(92.753,40)
Saldo em 31/12/2015	**150.000,00**	-	**22.221,42**	-	**1.168.721,42**
Ajustes Per Anteriores	-	-	-	(17.555,63)	(17.555,63)
Lucro Líq (Prej Acu) Per	-	-	-	(451.791,50)	(451.791,50)
Destinações	-	-	-	-	-
- Reservas	-	278.319,79	(22.221,42)	22.221,42	278.319,79
- Dividendos	-	-	-	-	-
Saldo em 31/12/2016	**150.000,00**	**1.274.819,79**	**(0,00)**	**(446.925,00)**	**977.894,71**

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31/12/2005

Nota 1. CONTEXTO OPERACIONAL - A empresa, com sede em Porto Alegre, RS, foi constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto em 13 de janeiro de 2004, e tem como objeto social a securitização de créditos. **2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS** a) Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contempladas as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Pronunciamentos, Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A elaboração consolidada das demonstrações contábeis requer a observância de certas premissas básicas para a apuração dos saldos que integram as demonstrações contábeis, bem como a adequada provisão para contingências. Os resultados futuros poderão diferir daqueles estimados para a data base destas demonstrações contábeis. b) Apuração do resultado: As receitas e despesas são apropriadas pelo regime contábil de competência de exercícios. c) Caixa e equivalentes de caixa: Incluem os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata. d) Ativo circulante e não circulante: Demonstrados pelos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos até as datas dos balanços. e) Ativo imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, às taxas mencionadas em nota explicativa específica. f) Ativo intangível: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada, calculada pelo método linear, às taxas mencionadas em nota explicativa específica. g) Provisões, ativos e passivos contingentes: Reconhecidos e mensurados conforme critérios definidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. h) Apuração dos impostos: Para o cálculo dos montantes utilizados como despesas de imposto de renda e contribuição social, foram observadas as alíquotas vigentes para cada período. i) Ativos e passivos contingentes: Conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, os ativos contingentes não são reconhecidos, exceto quando existir

a data do balanço a garantia ou certeza praticamente real. j) Outras receitas e garantias sobre os ativos: Não há nenhum tipo de ônus real constituído sobre os ativos da empresa, a mesma não detém nenhum tipo de aval ou fiança dado como garantia a terceiros. k) Provisão para devedores duvidosos: A provisão para devedores duvidosos é constituída com base em critérios considerados necessários na data de seu fechamento, pelos valores mantidos em contas correntes e títulos descontados, levando em consideração o passivo relacionamento e pelos valores mantidos em aplicações financeiras cujo resgate das operações pode ser feito mediatamente na data em 31 de dezembro de 2016 R$ 1.928,63 e em 31 de dezembro de 2015 R$ 4.264,72 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 122.136,91. **4. CLIENTES** - O saldo dessa conta corresponde ao valor em aberto de empresas com as quais mantemos relações de negócios, e que estão sendo atualizadas monetariamente até a data do balanço. Os saldos em 31 de dezembro de 2016 R$ 1.106.981,91, em 31 de dezembro de 2015 R$ 1.329.039,28 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 2.695.117,69. **5. OUTROS CRÉDITOS** - Este grupo está composto pelo saldo de contas a receber, saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 14.767,73, saldo em 31 de dezembro de 2015 R$ 221,03 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 0,00. **6. CONSÓRCIOS NÃO CONTEMPLADOS** - Este grupo está composto pelo saldo de contas a receber, saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 14.767,73, saldo em 31 de dezembro de 2015 R$ 221,03 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 0,00. **7. DEVEDORES DIVERSOS** - Este grupo está composto pelo saldo de contas a receber, saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 14.767,73, saldo em 31 de dezembro de 2015 R$ 221,03 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 0,00. **8. DESPESAS ANTECIPADAS** - Este grupo está composto pelo saldo de contas a receber, saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 14.767,73, saldo em 31 de dezembro de 2015 R$ 221,03 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 0,00.

9. IMOBILIZADO - O imobilizado da empresa está composto conforme demonstração abaixo:

Imobilizado

Custo do Imobilizado

	Taxa Anual Depreciação	31/12/2014	Aquisições	Baixas	31/12/2015	Aquisições	Baixas	31/12/2016
Equipamentos de Informat	20%	17.909,38	1.779,70	-	19.689,08	-	-	19.689,08
Máquinas Aparelhos e Equ	10%	11.969,20	-	-	11.969,20	-	-	11.969,20
Móveis e Utensílios	10%	41.169,31	-	-	41.169,31	-	-	41.169,31
Veículos	20%	268.046,61	-	-	268.046,61	-	-	268.046,61
Veículos Leasing	20%	-	411.957,50	411.957,50	-	-	-	-
TOTAL		**343.373,60**	**412.957,50**	**-**	**756.331,10**	**-**	**-**	**756.331,10**

Depreciação e Perda do Valor Recuperável	31/12/2014	Depreciações	Baixas	31/12/2015	Depreciações	Baixas	31/12/2016
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos de Informática	(7.333,54)	(4.273,53)	-	(11.613,67)	(4.329,62)	-	(15.941,67)
Máquinas Aparelhos e Equip	(3.911,42)	(2.958,63)	-	(6.870,05)	(2.929,03)	-	(9.799,08)
Móveis e Utensílios	(5.745,19)	(4.111,45)	-	(9.856,64)	(4.117,45)	-	(13.974,09)
Veículos	(53.749,55)	(53.049,28)	-	(107.050,83)	(53.699,28)	-	(160.950,11)
Veículos Leasing	-	(73.311,21)	-	(73.311,21)	(82.150,85)	-	(155.511,05)
TOTAL	**(69.838,41)**	**(66.903,81)**	**-**	**(208.642,41)**	**(147.149,76)**	**-**	**(356.191,17)**
VALOR RESIDUAL LIQUIDO	**273.535,15**			**547.688,69**			**400.139,93**

10. INTANGÍVEL - O grupo intangível está composto conforme demonstração abaixo:

Intangível

Custo do Imobilizado

	Taxa Anual Depreciação	31/12/2014	Aquisições	Baixas	31/12/2015	Aquisições	Baixas	31/12/2016
Software	10%	11.185,88	-	-	11.185,88	-	-	11.185,88
TOTAL		**11.185,88**	**-**	**-**	**11.185,88**	**-**	**-**	**11.185,88**

Amortização e Perda do Valor Recuperável	31/12/2014	Depreciações	Baixas	31/12/2015	Depreciações	Baixas	31/12/2016
Software	(5.551,60)	(2.237,16)	-	(7.788,76)	(2.237,16)	-	(10.025,92)
TOTAL	**(5.551,60)**	**(2.237,16)**	**-**	**(7.788,76)**	**(2.237,16)**	**-**	**(10.025,92)**
VALOR RESIDUAL LIQUIDO	**5.634,08**			**3.396,92**			**1.159,76**

11. FORNECEDORES - A contabilização é feita através do crédito da conta do fornecedor no momento do recebimento da nota fiscal de entrada e do débito no mesmo. Assim que vence, o saldo desse grupo é dado como pago pela saída do Disponível. Em 31 de dezembro de 2016 R$ 2.677,37 em 31 de dezembro de 2015 R$ 731,55 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 11.433,73. **12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS** - Este grupo está composto pelo saldo de contas a pagar referente ao financiamento de veículos da empresa junto ao Banco Bradesco S/A em 31 de dezembro de 2016 R$ 163.427,73 e em 31 de dezembro de 2015 R$ 285.140,73 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 762.261,72. **13. OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER** - Este grupo é composto pelas obrigações sociais a recolher referente ao FGTS, salários em 31 de dezembro de 2016 R$ 884,45 em 31 de dezembro de 2015 R$ 791,34 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 973,91. **14. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER** - Este grupo é composto pelas obrigações tributárias a recolher referente ao ISS, salários em 31 de dezembro de 2016 R$ 153,75, em 31 de dezembro de 2015 R$ 547,66 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 31.355,91.

15. CONTAS A PAGAR - O saldo desse grupo é constituído por despesas de custas diversas, de empresa especializada, terceiros, honorários e de serviços prestados a pessoa jurídica com vencimento até o mês de janeiro de 2016 R$ 3.612,56, em 31 de dezembro de 2015 R$ 0,00 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 12.017,78. **16. OUTRAS OBRIGAÇÕES** - Este grupo está composto por Debêntures não conversíveis emitidas em série única e poderão ser resgatadas por iniciativa da companhia após o prazo de 2 anos, contados da data de emissão, mediante o pagamento do valor nominal unitário acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate. Em 31 de dezembro de 2016 R$ 363.161,61 em 31 de dezembro de 2015 R$ 304.563,66 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 1.439.247,52.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO - O capital social em 31 de dezembro de 2016 R$ 150.000,00 em 31 de dezembro de 2015 R$ 150.000,00 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 150.000,00. **18. RESERVA DE CAPITAL** - A empresa constituiu reserva para futuro aumento de capital, saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 1.274.819,79 e saldo em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 de R$ 996.500,00. **19. RESERVA DE LUCROS** - Este grupo é composto pelos valores de reserva de lucros. Tendo seu saldo em 31 de dezembro de 2016 R$ 0,00 em 31 de dezembro de 2015 R$ 222.221,42 e em 31 de dezembro de 2014 R$ 610.566,08. **20. PREJUÍZOS ACUMULADOS** - A empresa possui saldo de prejuízos acumulados em 31 de dezembro de 2016 no valor de R$ 446.925,00 aguardando para a assembleia ser realizada no primeiro trimestre de 2017 para ser tomada as providências.

Rogério Simões Rottuno
CPF 316.810.000-59
Diretor Vice-Presidente de Finanças

Gilberto Danieli
CPF 339.049.600-78
Diretor Administrativo

Luiz Francisco Cardoso Fernandes
CPF 078.875.610-34
Diretor Presidente

Carlos Robert de Oliveira
CRC-RS 53.349
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

PROCESSO Nº 019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - EDITAL CONVOCATÓRIO

OBJETO: Aquisição de Equipamento Rodoviário tipo Rolo Compactador, novo, ano de fabricação 2018 Conforme da Repasse OGU nº 858730/2017. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 29 de março de 2018 – 09:30 horas. **EDITAL e INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal ou pelo site www.barradoriodoazul.rs.com.br. Barra do Rio Azul - RS, 14 de março de 2018. **MARCELO ARRUDA** - Prefeito Municipal

thyssenkrupp elevadores S.A. CNPJ/MF 90.147.843/0001-19 NIRE 43300050941

Ata da Assembleia Geral Extraordinária **LOCAL, HORA E DATA:** No sede da thyssenkrupp Elevadores S.A. ("Companhia") na Rua Santa Marta, nº 1700, Bairro Rarinelli, CEP 90.500.000, em Esteio/RS, às 10 horas do dia 15 de dezembro de 2017. **CONVOCAÇÕES:** Dispensadas, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **QUORUM:** Compareceram à presente Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETORA:** Assumiu a presidência da Assembleia o acionista **MARCOS GABERUELCIC FRAGA** e o convidou **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR** a secretariá-lo por unanimidade. **FORMA DA ATA:** Foi deliberada a lavratura da presente ata em forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta da Diretoria de Alteração do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo às novas disposições do Código Civil, bem como a consolidação do mesmo. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições: 1. Aprovar a proposta da Diretoria de alteração do artigo 2.663.331 (sexagésimo segundo) do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2.663.331 (sexagésimo segundo). A Companhia tem prazo de duração indeterminado." 2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. 3. Em consequência da aprovação das deliberações acima, as ações preferenciais em ações ordinárias, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), deixarão de existir, passando a Companhia a ser composta exclusivamente por ações ordinárias, sem alteração no valor do capital social da Companhia. 4. Aprovar a proposta da Diretoria de alteração do artigo 12 da Lei das S.A., para que a Companhia passe a ser regida pelo regime previsto no artigo 294 da Lei das S.A., que dispõe sobre a possibilidade de companhias fechadas não terem Conselho Fiscal. 5. Em consequência da aprovação das deliberações acima, aprovar a supressão do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e a renumeração dos artigos 12º a 32º. 6. Ratificar as demais artigos e disposições estatutárias da Companhia que não foram alteradas pela presente Assembleia Geral Extraordinária, as quais permanecem em vigor na sua redação atual. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **MARCOS GABERUELCIC FRAGA** - Presidente da Assembleia. **MARCOS GABERUELCIC FRAGA** - Secretário da Assembleia. **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR. THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.** p.p. MARCOS GABERUELCIC FRAGA. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Thyssenkrupp Elevadores S.A., realizada em 01 de novembro de 2017. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação social **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. **ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Marta, nº 1300, Bairro Rarinelli, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, bem como exercer atividades em outras localidades, a seu critério. **ARTIGO 3º** - A sociedade tem por objeto social: (i) a fabricação, montagem, instalação, comercialização, importação e exportação de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de pessoas, mercadorias ou materiais, seus componentes e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; montagem, instalação, reparo, peças e manutenção de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (ii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (iii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (iv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (v) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (vi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (viii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (ix) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (x) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xiii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xiv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xvi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xvii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xviii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xix) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xx) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxiii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxiv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxvi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxvii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxviii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxix) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxx) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxiii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxiv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxv) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxvi) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxvii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxviii) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas, inclusive alimentação, operação e exportação de peças, componentes e acessórios próprios; (xxxix) a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo, peças e modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes, plataformas elevatórias, monta-cargas, equipamentos e acessórios para transporte e elevação de cargas,

thyssenkrupp

thyssenkrupp Elevadores S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 43300000982

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

LOCAL, HORA E DATA: Na sede da thyssenkrupp Elevadores S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, CEP 92.500-000, em Guaíba/RS, às 10 horas, no dia 01 de novembro de 2017.

CONVOCAÇÕES: Publicadas simultaneamente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2017.

QUORUM: Compareceram acionistas detentores de mais de 2/3 do capital social, perfazendo um total de 22.182.245 ações ordinárias (99,98% do capital votante) e 2.614.006 ações preferenciais (representando, no somatório, 98,78% do capital social total), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA** e o senhor **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**, escolhidos por aclamação.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei n. 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de conversão da totalidade das ações preferenciais em ações ordinárias, a forma e os critérios para a conversão e a consequente reforma do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

1. Aprovar a conversão da totalidade das 2.663.301 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e uma) ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias,

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA
EXTRAÍDA FIELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
Selo Notarial Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
AO51AO0387245
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/085.588-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300000982	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

15 FEV 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800005008

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

GUAIBA
Local

9 Janeiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCOS GABRIJELCIC FRAGA
Telefone de Contato: (51) 3025-2260
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 19/2/18 Vivian
Data Responsável

☐ NÃO / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
26 FEV 2017
Data
BERENICE M. RODRIGUES
ID 255001402
Responsável
Jucisrs

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indefendo. Publique-se.				

PAULO SÉRGIO MAZZARDO
ID - 353152010 JUCERGS

Luis Matheus de Castro
Vogal JUCERGS

27/02/18
Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
CONFERE COM O APRESENTADO A PRESENTE REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018

RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
112722
1106AO0387246

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

nominativas, sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, observado o disposto no item 2 abaixo.

1.1. Em decorrência da aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, aprovar a alteração Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 6º** - O capital social é de R$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 24.849.775 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*
>
> ***PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e abonação."*

1.2. Em decorrência da aprovação da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, aprovar a supressão do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, e a renumeração dos artigos 12º a 32º.

1.3. Ratificar os demais artigos não expressamente modificados por esta Assembleia Geral e consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata.

2. Submeter a matéria constante da ordem do dia para apreciação pela Assembleia Geral Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais, a ser realizada em 16 de novembro de 2017, sendo certo que, nos termos do art. 136, § 4º da Lei nº 6.404/76, as deliberações desta Assembleia só terão eficácia após a sua ratificação por mais da metade dos acionistas detentores de ações preferenciais.

3. Caso a deliberação seja ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais, autorizar a compra, pela Companhia, das ações preferenciais dos acionistas que optarem pelo Direito de Retirada (nos termos do art. 137 da Lei nº 6.404/76), que poderá ser

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
Colégio Notarial do Brasil
112722
AUTENTICAÇÃO
1061AO0387247
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

thyssenkrupp

exercido pelos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia em 16 de outubro de 2017, que não aprovarem a conversão ou não comparecerem à Assembleia Geral Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais.

3.1. O titular de ações preferenciais, que tiver direito ao exercício do Direito de Retirada, exercendo o referido Direito, receberá o valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) por cada ação preferencial, o qual corresponde ao valor patrimonial por ação, calculado com base no valor do Patrimônio Líquido constante no balanço de dez/2016, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de janeiro de 2017, sem prejuízo do direito de solicitar o levantamento de balanço especial para fins de reembolso de suas ações.

3.2. O Direito de Retirada deverá ser exercido mediante notificação por escrito entregue na sede social da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ratificada pela Assembleia Especial de Acionistas Detentores de Ações Preferenciais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pelos acionistas presentes.

Guaíba/RS, 01 de novembro de 2017.

Presidente da Assembleia
MARCOS GABRIJELCIC FRAGA

Secretário da Assembleia
EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1051400387248

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

thyssenkrupp

Anexo I
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Thyssenkrupp Elevadores S.A.,
realizada em 01 de novembro de 2017

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 43300000982

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.** será regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

ARTIGO 3º - A sociedade tem como objeto social: fabricação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas; fabricação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de cargas; comércio atacadista, importação e exportação de outras máquinas, equipamentos, partes e peças; montagem, instalação, reparação e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de consultoria em gestão empresarial; atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA FIELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1051AO0387249

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

ARTIGO 4º - A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 5º - A sociedade, a juízo da Diretoria, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social é de R$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), dividido em 24.849.775 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e abonação.

ARTIGO 7º - Salvo disposição expressa em acordo de acionistas é livre a cessão, venda ou transferência de ações, correndo por conta dos interessados as despesas decorrentes da emissão de novos títulos.

ARTIGO 8º - É assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuírem na sociedade, o direito de preferência para a subscrição de novas ações.

ARTIGO 9º - Dentro de 30 (trinta) dias de deliberação da Assembleia Geral que autorizar a emissão de ações para o aumento do capital social, a Diretoria fará publicar, em jornal de grande circulação, aviso aos interessados, estabelecendo o local de subscrição, com o prazo para o exercício de preferência assegurado aos senhores acionistas. O prazo para o exercício do direito de preferência dos senhores acionistas será, no mínimo, 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10 - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma prevista na Lei das S.A., bem como nos artigos seguintes.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
CONFERIDO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1051AA00387250

RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) a 10 (dez) membros, pessoas naturais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que também escolherá o Presidente do órgão, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse de seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia de gestão.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração terá competência e as atribuições previstas em lei, competindo-lhe ainda, privativamente, deliberar sobre a alienação e oneração de bens imóveis da sociedade e a prestação de garantias fidejussórias e reais e avais, deliberando sempre, por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir ou a juízo de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante prévia convocação do Presidente, com antecedência de 02 dias. Fica dispensada a necessidade de convocação a uma reunião do Conselho de Administração em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de carta, telegrama, fax ou telex encaminhado a qualquer outro conselheiro.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, convocar qualquer dos Diretores para participar de suas reuniões e/ou prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO 15 – No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração será ele substituído pelo membro mais idoso do conselho.

ARTIGO 16 – Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante a ausência ou impedimento. Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REPÚBLICA DO LÍBANO - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
Colégio Notarial do Brasil
12722
AUTENTICAÇÃO
1051AO0387251
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

prazo de 30 (trinta) dias do evento, para preencher o cargo vago, devendo o conselheiro substituto completar o prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 17 – A diretoria será composta de 02 (dois) a 09 (nove) membros, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores tomarão posse de seus cargos mediante termo assinado no livro próprio, dispensada a prestação de caução.

ARTIGO 18 – Os diretores têm amplos e gerais poderes de administração, podendo cada um praticar todos os atos de simples gestão, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular. As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria.
PARÁGRAFO ÚNICO – É de competência de dois representantes legais da sociedade, sejam dois diretores, em conjunto, ou de um diretor juntamente com um procurador, ou ainda, de dois procuradores conjuntamente, estes últimos com poderes especiais expressos, cujo mandato não excederá de um ano, ressalvada a confecção de nova procuração, a prática de quaisquer atos referentes à alienação de bens móveis do ativo imobilizado, a contratação de empréstimos, sem garantias fidejussórias e reais, a emissão de títulos cambiários, o aceite de duplicatas e letras de câmbio, a prestação de avais, cauções e fianças, emissão de cheques, bem como assinatura de contratos com clientes e fornecedores. Os procuradores poderão praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como renovação de certificados digitais, representar perante órgãos públicos, autarquias, empresas privadas, e tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções, mediante procuração outorgada pela companhia, assinada por dois Diretores, a qual deverá delimitar os poderes específicos.

ARTIGO 19 – As atribuições de cada Diretor serão conferidas pelo Conselho de Administração quando de sua investidura no cargo.

ARTIGO 20 – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor ou de impedimento de qualquer de seus membros, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21 – O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores, nos termos dos artigos anteriores.

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO NO ATO.

S.P. 07 AGO 2018

Colégio Notarial do Brasil
112722 AUTENTICAÇÃO
RONALDO VIE
ESCREVENTE AUT
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1089AO0387252

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

ARTIGO 22 – Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos acionistas.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, de acordo com os termos, atribuições e prazo de mandato previstos por lei.

ARTIGO 24 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento nos termos do artigo anterior, será fixada pela Assembleia que o eleger e instalar, atendidas as disposições legais.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

ARTIGO 26 – As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas em conformidade com os dispositivos de lei vigentes e serão presididas por acionistas eleitos no início da sessão.

ARTIGO 27 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

ARTIGO 28 – A Assembleia Geral tem os poderes e as atribuições previstas no artigo 122, incisos I e IX, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

ARTIGO 29 – O exercício social será encerrado a 30 de setembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

§ 1º - A sociedade levantará também balanços semestrais e poderá, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 204 da Lei das S.A., levantar balanços de períodos menores, e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. A sociedade poderá,

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
Colégio Notarial do Brasil
11.2122
AUTENTICAÇÃO
1061AO03887253
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

thyssenkrupp

ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º - Também com base nas Demonstrações Financeiras e/ou nos balanços semestrais, a sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar juros sobre o capital próprio verificados em tais balanços. A sociedade poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar juros sobre o capital intermediário, os quais serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados.

ARTIGO 30 – Apurado o lucro líquido do exercício, dele será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em lei, podendo a Assembleia Geral, por proposta da Administração, determinar a formação de reservas de lucros a realizar, observando as hipóteses nos limites previstos em lei. Do saldo será obrigatoriamente previsto aos acionistas o dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – A distribuição do saldo remanescente, se houver, será dividida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31 – A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, se este for solicitado, e fixará a remuneração devida.

Presidente da Assembleia
MARCOS GABRIJELCIC FRAGA

Secretário da Assembleia
EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/L
p.p. MARCOS GABRIJELCIC FRAGA

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO E QUE DOU FÉ.
S.P. 01 AGO 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
RONALDO VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4619362 em 27/02/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 180855883 - 15/02/2018. Autenticação: 8FF135B51B897578BEB5D5EF42D87ABFB12C17C3. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/085.588-3 e o código de segurança DcFs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, realizada em 16 de abril de 2018

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da companhia, situada na Rua Santa Maria, nº 1.000, bairro Ramada, Município de Guaíba/RS - Brasil, reuniu-se o Conselho de Administração da **thyssenkrupp ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0001-18, NIRE nº 43300000982, com presença da totalidade de seus membros, a saber: Sr. **ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE - Presidente**, Sr. **FELIPE CONDESSA** e Sr. **PAULO RONEI REALI,** com a finalidade de deliberar sobre os seguintes tópicos:

1) Destituição do **Diretor Vice-Presidente de Especiais** da Companhia, o Sr. **ESTEBAN MARCO MORTE**, espanhol, divorciado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade de RNE nº V423666-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.124.250-15, com endereço residencial na Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 230/604, Bairro Tristeza, CEP 91920-040, em Porto Alegre/RS, que tomou posse mediante assinatura de termo de posse firmado em 24 de novembro de 2016, registrado na JucisRS em 07 de março de 2017, sob o nº 4412901;

2) Extinção do cargo **Diretor Vice-Presidente de Especiais;**

3) Alteração do cargo do Diretor de Recursos Humanos que passa a ser denominado **Vice-Presidente de Recursos Humanos.**

4) A vigência permanece a mesma, ficando a composição da diretoria aceita por este Conselho, a seguinte:

- Sr. **ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 8002470063, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.891.010-68, com endereço residencial na Rua Marques do Herval, nº. 600, apt 1301, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90570-140, cargo de **Presidente de Operações – Brasil**, sob vínculo estatutário;

- Sr. **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.251.610-49, com endereço residencial na Rua Barão de Ubá, nº. 469, apt 501, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-090, cargo de **Presidente de Manufatura - Brasil**;

- Sr. **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/09/1964, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço residencial na Rua

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ
19 JUN 2018
S.P.
R$ 3,50
MARCUS VINICIUS
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
Cartório Notarial do Brasil

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4738289 em 27/04/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 181858819 - 19/04/2018. Autenticação: 686AAA254ABC1AF850A05CCE2F8540EE6EE52EC2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/185.881-9 e o código de segurança Jrla Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/185.881-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300000982	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 ABR 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800079871

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017	-	-	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GUAIBA
Local

Nome: Alceu Paz de Albuquerque
Telefone de Contato: (51) 3027-1700
Assinatura:

16 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 20 ABR 2018 ☐ NÃO __/__/__

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
24/04/18
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

26/4/18
Data

Fabiano Zouvi
Vogal JUCERGS
Vogal

Vogal

Presidente da 1ª Turma

OBSERVAÇÕES

Colégio Notarial do Brasil
11/22
AUTENTICAÇÃO
1051AO0112140
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JUN 2018
R$ 3,50
1 AUT.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4738289 em 27/04/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 181858819 - 19/04/2018. Autenticação: 686AAA254ABC1AF850A05CCE2F8540EE6EE52EC2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/185.881-9 e o código de segurança Jrla Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Engenheiro Ewbank Câmara, nº. 77, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90440-130, cargo de **Vice-Presidente de Serviços**;

- Sr. **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.415.957-91, com endereço residencial na Rua Artur Rocha, nº. 669, apt 1402, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-170, cargo de **Vice-Presidente Comercial e de Modernização**;

- Sr. **EURICO ARMANDO MOSER JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 2003063902, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.086.230-00, com endereço residencial na Rua Carlos Von Koseritz, nº. 564, apt 602, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540-030, cargo de **Vice-Presidente de Logística e Compras;**

- Sr. **MARCOS GABRIJELCIC FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.628.370-72, com endereço residencial na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº. 362, apt; 403, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, cargo de **Vice-Presidente Jurídico e de Compliance**, e

- Sr. **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 137.546.508-23 com endereço residencial na Rua Tremembé, nº. 80, Vila Jardim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-650, cargo de **Vice-Presidente de Recursos Humanos.**

E, como nada mais havia de tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, após lida, recebeu a assinatura dos presentes.

Guaíba/RS, 16 de abril de 2018.

ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Administração da thyssenkrupp Elevadores

FELIPE CONDESSA
Conselheiro de Administração

PAULO RONEI REALI
Conselheiro de Administração

TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA DE - SOBE. CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO QUE DOU FÉ
Colégio Notarial do Brasil
112722 19 2018
AUTENTICAÇÃO
1051AO0112098
R$ 3,50 1 AUT.
MARCUS VINICIUS VENTURA DE OLIVEIR
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDAD

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4738289 em 27/04/2018 da Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Nire 43300000982 e protocolo 181858819 - 19/04/2018. Autenticação: 686AAA254ABC1AF850A05CCE2F8540EE6EE52EC2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/185.881-9 e o código de segurança Jrla Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

NÚMERO: 101/20.131.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos dezoito (18) dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência na rua Auxiliadora, número 215, bairro Auxiliadora, compareci na, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com sede na rua Santa Maria, número 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, NIRE (Sede) 43 3 0000098-2, com seu Ato Constitutivo arquivado em 05 de março de 1945, conforme certidão simplificada, emitida em 06 de março de 2018, e seu Estatuto Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 4619362, em 27 de fevereiro de 2018, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 185 à 198 no Livro 348 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais; com alteração estatutária também registrada e arquivada na mesma Junta sob número 4619386, em 2 de fevereiro de 2018 e com último Ato-Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/04/2018, devidamente registrado e arquivado na mesma Junta sob número 4738289 em 27/04/2018, neste ato representada pelo **Diretor de Recursos Humanos, MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP/RS, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, residente e domiciliado na rua Tremembe, número 80, bairro Vila Jardim, nesta capital e como **Presidente de Operações - Brasil o senhor ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade número 8002470063, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 164.891.010-68, residente e domiciliado na rua Marques do Herval, número 600, apartamento 1301, bairro Moinhos de Vento, nesta capital; identificados como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cuja capacidade dou fé. E, pelo outorgante foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **RENATO DE LIMA MEDRADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade número 16.506.876-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 154.234.548-08, residente e domiciliado na avenida Francisco Matarazzo, número 10585, bairro Àgua Branca, na cidade de São Paulo/SP, a quem confere poderes especiais para: **1) AGINDO EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES E/OU PROCURADOR DE FILIAL**, assinar contratos de fornecimentos, execução do fornecimento, projeto, instalação, montagem, comissionamento, treinamento, manuais e garantias, manutenção preventiva e correlativa de escadas rolantes, esteiras rolantes, pontes de embarque e seus respectivos componentes e peças, e elevadores e fornecimento de peças; podendo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, multas, penalidades e demais cláusulas e condições, apresentar, juntar e retirar documentos, atender as formalidades, podendo, ainda, assinar em conjunto com um dos procuradores de Filial, todos os termos de aditivos decorrentes desse contrato e tudo o mais que se fizer necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato; e **2) AGINDO ISOLADAMENTE**, em todos os estados da federação, inscrever a Thyssenkrupp Elevadores S.A, como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, na comercialização de escadas rolantes, suas peças e componentes; pontes de embarques, suas peças e componentes; elevadores, suas peças e componentes, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representá-la nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas

TRASLADO

fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discutí-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais e praticar, afinal, os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, **que tem seu prazo de validade limitado a um (1) ano, contado desta data, contado desta data, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado a todos os estados da federação.** A prática pela outorgante de quaisquer dos atos para os quais haja conferido poderes não importa em revogação desta. **(Lavrada conforme minuta apresentada).-** Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo Substituto do Tabelião, que tudo dou fé.- **Certifico e dou fé que a presente procuração foi assinada pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. Trasladada na mesma data. Eu, SUBSTITUTA DO TABELIÃO, subscrevo e assino.-**

Emolumentos e Selos Digitais
Procuração: R$ 68,30 (0450.04.1800001.09807 = R$ 3,30)
Processamento eletrônico: R$ 4,60 (0450.01.1800002.77568 = R$ 1,40)

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Andrade Neves, 159 - F.: 3228.9428 - P. Alegre - RS
Ayrton Bernardes Carvalho - TABELIÃO
SUBSTITUTOS
Ayrton B. Carvalho Filho
Gabriela Gonçalves Carvalho
Sidnei Zolim Boccudo

EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE

☐ AYRTON B. CARVALHO FILHO
☑ GABRIELA GONÇALVES CARVALHO
☐ SIDNEI ZOLIM BOCCUDO
SUBSTITUTOS